



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CAMPUS REGIONAL DO VALE DO IVAÍ-CRV
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**



**MARIANE BELTRAME PEREIRA
SARA ELIZA KUBISZESKI**

**ESTUDO SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE A
PARTIR DA REVISTA SERVIÇO SOCIAL & SOCIEDADE**

MARIANE BELTRAME PEREIRA

SARA ELIZA KUBISZESKI

**ESTUDO SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE A
PARTIR DA REVISTA SERVIÇO SOCIAL & SOCIEDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao curso de graduação em Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá - UEM, como requisito parcial à obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Ms.: Claudiana Tavares da Silva Sgorlon

MARIANE BELTRAME PEREIRA

SARA ELIZA KUBISZESKI

**ESTUDO SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE A
PARTIR DA REVISTA SERVIÇO SOCIAL & SOCIEDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao curso de graduação em Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá - UEM, como requisito parcial à obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Ms.: Claudiana Tavares da
Silva Sgorlon - Universidade Estadual de
Maringá - UEM

Membro: Prof. Ms.: Lilian Tatiane Cândia de
Oliveira - Universidade Estadual de Maringá -
UEM

Membro: Prof. Ms.: Vanessa Eidam -
Universidade Estadual de Maringá – UEM

Ivaiporã, _____, de _____ de _____.

AGRADECIMENTOS SARA ELIZA

Primeiramente a Deus que para mim é o Deus do impossível, que me deu forças pra continuar mesmo quando muitas vezes pensei em desistir, e que acima de tudo me fez continuar firme nos planos que ele tem pra mim.

Aos meus pais, a quem devo a vida e muito mais, as orações da minha mãe para que eu seguisse em frente sem desistir e pela paciência nas horas que me ouviu reclamar das dificuldades e adversidades na vida acadêmica, ao meu pai que sempre acreditou em mim e me incentivou, essa conquista é pelo senhor pai.

Ao meu companheiro e amor da minha vida Osmael, que sempre me apoiou e incentivou nessa fase acadêmica assim como me apoia em tantas outras coisas, pela paciência pra me aguentar nas crises de ansiedade que tive nesses anos de curso e que não foram poucas, pelas palavras de conforto que sempre usou pra me acalmar e me fazer continuar em frente, amor essa conquista é tão sua quanto minha, te amo.

Às minhas irmãs Heliziane e Eloísa Helena que sempre torceram por mim e acreditaram que a caçula da família chegaria até aqui, Eloísa Helena além da torcida agradeço pela correção e formatação do trabalho.

Aos meus sobrinhos Yuski, Julia e Beatriz que me deram muitas alegrias mesmo distantes dando ânimo na caminhada.

À professora e orientadora Claudiana Tavares da Silva Sgorlon, pela paciência, profissionalismo, comprometimento e dedicação nesse período de construção deste trabalho e pelo conhecimento adquirido não só na fase do trabalho mas também nas disciplinas ministradas no decorrer do curso, agradeço a amizade e as risadas que seu humor ácido nos proporcionou, enfim obrigada, obrigada, obrigada.

A minha amiga e parceira de TCC Mariane Beltrame pelo apoio e companheirismo pela amizade e por dividir comigo os momentos de desespero,

fazendo ser mais leve a carga, obrigada por nunca ter me enforcado mesmo tendo vontade enfim vencemos.

A minha querida amiga Emilia Fiorato que é como se fosse uma segunda mãe, obrigada pelo apoio em todos os sentidos, e por sempre me incentivar e torcer por mim.

Aos/às amigos(as), que estiveram ao meu lado nessa caminhada aos amigos de longa data que mesmo distantes fisicamente se fizeram presente de alguma maneira, em especial Taiza Knutzen e Janayna Patricia Rodrigues, e também aos amigos que são frutos da vida acadêmica os quais dividimos angustias e alegrias nesses anos juntos, cada um com seu jeito de ser que jamais serão esquecidos.

As amigas e integrantes do grupo do whatsapp “SS da depressão” Alana Vanzela, Ana Rubia Oliveira, Maria Julia Oliveira e Mariane Beltrame, que com certeza foi o local onde mais trocamos desabafos a respeito da vida acadêmica, pelas risadas, pelas lágrimas, pelo apoio, pelo socorro que uma deu pra outra de alguma forma, amo vocês.

As professoras Maria Celeste Melo da Cruz, pelas inesquecíveis aulas de fundamentos ministradas com excelência e competência, que contribuíram de forma essencial na caminhada acadêmica e, com certeza farão a diferença para minha atuação profissional. Obrigada pelo carinho comigo, mesmo tendo nossas diferenças, admiro sua garra, sua luta e sua trajetória, e até mesmo esse seu jeito “marxista” e duro de ser que me fez enxergar muitas coisas da maneira que realmente são!!! Sair do cômodo do que é bom ver e enxergar a realidade mesmo quando ela não nos agrada, obrigada pelos momentos de risada fora da sala de aula, pelos goles juntas, você é excelente amada te levarei pra sempre na memória.

Aos professores que Anaxsuel Fernando Silva e Ana Paula Nunes que ficaram tão pouco tempo conosco na universidade, mas que com certeza o pouco tempo contribuíram muito para nossa formação profissional e também pessoal.

Ao professor Rafael Silva pelo conhecimento compartilhado e até mesmo pelo frio na barriga de medo que sentíamos com as provas de consulta e com as plaquinhas do tempo se esgotando nas apresentações dos seminários.

A minha supervisora de campo de estágio Márcia Cristina Esteves Gonçalves, primeiramente por ter me aceitado, sei que foi Deus que te colocou no meu caminho, que além de uma excelente profissional é uma pessoa admirável, obrigada pelo conhecimento compartilhado, pelos conselhos, pelos puxões de orelhas necessários, por me fazer enxergar com outros olhos a realidade, por me fazer pensar e buscar formas de se superar em todos os sentidos obrigado por me incentivar sempre até mesmo quando eu mesmo não acreditei em mim, te admiro e me espelho em você.

A todos os professores que fizeram parte da minha caminhada acadêmica e que contribuíram com o meu processo de formação profissional e também de alguma maneira com a forma de ver o mundo com outros olhos.

AGRADECIMENTOS MARIANE

Primeiramente agradeço a Deus por permitir que este momento fosse vivido por mim, trazendo alegria aos meus pais e a todos que contribuíram para que eu pudesse conseguir concretizar este sonho.

Agradeço pela minha vida, a vida dos meus pais, familiares, amigos, e por ter me dado saúde e perseverança para superar todas as dificuldades e conseguir chegar onde hoje estou.

Agradeço de forma especial aos meus pais Luiz e Maraci, por terem me apoiado nessa árdua caminhada me dando todo suporte, e não medirem esforços para que eu pudesse levar meus estudos adiante. Pela paciência e dedicação do meu pai ao ir todas as noites durante estes quatro anos no ponto de ônibus me esperar chegar, não me deixando sozinha nem nos dias mais frios e chuvosos.

Agradeço ao meu irmão Leandro, que mesmo distante sempre torceu e esteve ao meu lado nos momentos em que precisei.

Agradeço também aos meus avós (in memoriam) por todo caráter e dignidade transmitidos. Em especial a minha avó materna Maria Conceição Beltrame (in memoriam) sempre muito presente na minha vida: Você faz muita falta!

Família, tudo o que tenho e sou é graças a vocês. Sou imensamente grata por tudo que fizeram e fazem por mim, esta conquista também é de vocês.

Ao meu namorado, melhor amigo e companheiro de todas as horas, Gabriel, por todo amor, carinho e compreensão, por sempre estar ao meu lado compartilhando comigo momentos de tristezas e alegrias. Obrigada por sempre me apoiar e me incentivar, tanto na graduação quanto na vida. Obrigada por tudo meu amor, Te amo!

Agradeço também a todos os professores do curso de Serviço Social que me acompanharam durante a graduação e foram tão importantes na minha vida acadêmica, pessoal, intelectual, bem como para o desenvolvimento deste trabalho.

A nossa orientadora Claudiana por ter embarcado neste desafio conosco com muita paciência, comprometimento e por ter dedicado seu valioso tempo para nos orientar em cada passo deste trabalho. Muito obrigada!

A minha amiga e parceira de TCC Sara por ter aceitado o desafio de desenvolver este trabalho junto a mim, por dividir comigo momentos de alegrias e desespero e me auxiliar em todos os momentos, sendo na vida pessoal e acadêmica. Obrigada por pelo apoio, companheirismo, amizade, vencemos está etapa juntas.

As minhas supervisoras de campo de estágio Bárbara Firmino e Suzana Pacheco, que como excelentes profissionais contribuíram grandemente em minha formação profissional e pessoal. Vocês são muito queridas e importantes em minha vida, obrigada pela oportunidade e por terem acreditado em mim.

Aos colegas de graduação, pela diversão, pelo aprendizado, pela convivência que tanto auxiliou no meu amadurecimento, e até mesmo pelas brigas que de alguma forma contribuíram.

Agradeço também a Ana Rubia, Daniela, Sara, Alana e Maria Julia, amigas que durante esses anos de faculdade foram minha segunda família, dividindo sonhos, sorrisos, lanches e lágrimas.

Um agradecimento especial aos amigos: Wilma, Josi, Gisele, Bruna, Cidinha e Timóteo, Nádia e Jurandir, Sevi e Floriano, Sônia e Paulo, Tiago e Renata, Vera e Amarildo, por todo companheirismo pois sempre que precisei estiveram dispostos a me ajudar sendo com conselhos, palavras amigas ou até mesmo comprando todas as promoções em prol da formatura. Obrigada a todos!

Obrigada a todos que, mesmo não estando citados aqui, tanto contribuíram para a conclusão desta etapa e para o que sou hoje.

Senhor, obrigada por esta conquista!

PEREIRA, Mariane Beltrame; KUBISZESKI, Sara Eliza. **Estudo sobre a Criança e o Adolescente a partir da Revista Serviço Social & Sociedade**. 2016. 84 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Maringá, Ivaiporã, 2016.

RESUMO

A discussão acerca da problemática do adolescente autor de ato infracional no Brasil pode ser analisada a partir de diversos aspectos, e as estratégias de intervenção para o profissional de Serviço Social são também diferenciadas. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, pode ser considerado o marco da mudança de perspectiva em relação ao adolescente autor de ato infracional. Para tanto, a presente pesquisa teve como objetivo geral: realizar uma revisão bibliográfica do que já foi publicado pela Revista Serviço Social & Sociedade a respeito da temática criança e adolescente, desde sua edição número um até a cento e vinte e dois. Neste levantamento chegou-se a treze artigos publicados, os quais traziam diferentes debates sobre o tema. Como objetivos específicos o presente trabalho teve: conhecer a trajetória histórica dos direitos da criança e adolescente no Brasil; apresentar as legislações que subsidiam as medidas socioeducativas no país e analisar a efetivação dos direitos da criança e adolescente no âmbito das medidas socioeducativas. Para atingir os objetivos apresentados utilizou-se de revisão bibliográfica e levantamento documental. Conclui-se que o Serviço Social vem acompanhando os debates no que se refere aos direitos da criança e o adolescente no Brasil, uma vez que o maior periódico da categoria discute com frequência o tema. Por fim, foi possível compreender que os instrumentos constitucionais indispensáveis para garantia de direitos e efetivação das medidas socioeducativas já foram conquistados, no entanto é necessário assegurar que essas leis se efetivem na realidade. Percebe-se falhas no sistema devido a um conjunto de implicações. Culpabiliza-se os adolescentes pela situação que se encontram, quando na verdade o que se vê é ausência do Estado no que tange às políticas sociais que possam garantir os direitos desses adolescentes para que futuramente não seja necessário puni-los.

Palavras-chave: Criança e Adolescente. Medidas Socioeducativas. Revista Serviço Social & Sociedade.

PEREIRA, Mariane Beltrame; KUBISZESKI, Sara Eliza. **A Study about the Child and the Adolescent from the Social Work & Society Magazine**. 2016. 84 pages. Final Course Assignment (Graduation in Social Service)- State University of Maringá, Ivaiporã, 2016.

ABSTRACT

The discussion about the problematic of the adolescent author of infrational act in Brazil can be analyzed from several aspects, and the strategies of intervention for the professional of Social Service are differentiated. The Child and Adolescent Statute (ECA), promulgated in 1990, can be considered a mark for the changing of perspective in relation to the adolescent author of infrational act. For this purpose, this research had as general objective: perform a bibliographic review from what has already been published by the Social Service & Society Magazine about the theme Child and Adolescent, since it's edition number one until the one hundred twenty-two. In this search reached thirteen articles published, which brought different debates about the theme. This work had as specific objectives: to know the historical trajectory of the child and adolescent's rights in Brazil; to present the legislations that subsidise correctional measures in the country and analyse the achievement of the child and adolescent's rights in the ambit of correctional measures. It has been used bibliographic review and documentation survey to achieve the objectives presented. It's possible to conclude that Social Service is accompanied of debates in what it refers to the child and adolescent's rights in Brazil, since that the biggest journal in the category discusses about the theme very often. Finally, it was possible to understand that the constitutional instruments those are essential to guarantee the rights and achievement of the correctional measures were conquered, however it is necessary to ensure that these laws become implemented truly. It's possible to realize failures in the system due to a set of implications. The adolescents are blamed by the situation they are in, but actually what can be seen is the lack of the State regarding to the social policies that can guarantee the rights of these adolescents, so in the future it will not be necessary to punish them.

Keywords: Child and Adolescent. Correctional Measures. Social Work & Society Magazine.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Competências, atribuições e recomendações aos órgãos do SINASE....36

Figura 2 - Mapa do Atendimento de MSE em meio fechado e semiaberto no Paraná.....45

Figura 3 - Mapa de divisão dos CENSES por regiões do Paraná.....45

LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS

Quadro 1 - Gestão Pública de Qualidade, Democrática e Descentralizada.....44

Quadro 2 - Detalhamento dos CENSES por região no Paraná.....46

Gráfico 1- Números de adolescentes por ato infracional.....47

Quadro 3 - Artigos publicados pela Revista Serviço Social & Sociedade a respeito da temática criança e adolescente48

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRAPIA	Associação Brasileira De Proteção À Infância E À Adolescência
AM	Amazonas
ANCED	Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente
CAOP	Centro de Apoio Operacional
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF	Constituição Federal
CE	Ceará
CEAP	Centro de Educação e Assessoramento Popular
CEDCA	Conselho Estadual Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente
CENSE	Centro de Socioeducação
CENDHEC	Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social
CNBB	Conferência Nacional Dos Bispos Do Brasil
CONANDA	Conselho Nacional de Direito da Criança e do Adolescente
CUT	Central Única Dos Trabalhadores
DCA	Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente
DEASE	Departamento de Atendimento Socioeducativo
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECRIAD	Estatuto da Criança e do Adolescente
EUA	Estados Unidos da América

FEBEM	Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor
FONACRIAD	Fórum Nacional Dos Dirigentes Governamentais Das Entidades Executoras Da Política De Promoção E Defesa Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente
FÓRUM DCA	Fórum Nacional Permanente De Entidades Não-Governamentais De Defesa Das Crianças E Adolescentes
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
GAJOP	Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares
IASP	Instituto de Ação Social do Paraná
IBISS	Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social
LA	Liberdade Assistida
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LOS	Lei Orgânica da Saúde
MEC	Ministério da Educação
MNMMR	Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua
MSE	Medida Socioeducativa
NEV-USP	Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo
NUCEPEC	Núcleo Cearense de Estudos e Pesquisa sobre a Criança
NUDIN	Núcleo de Estudos Direito Insurgente
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PIA	Plano Individual de Atendimento

PNBEM	Política Nacional do Bem Estar do Menor
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
PUC-RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
PUC-SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
RJ	Rio de Janeiro
SAM	Serviço de Assistência a Menores
SCIELO	Scientific Electronic Library Online
SEDH	Secretaria Especial De Direitos Humanos
SEMI	Semiliberdade
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SP	São Paulo
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	18
2. REVISÃO DE LITERATURA	22
2.1 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL - BREVE RESGATE	22
2.2 O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	31
2.3 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	33
2.3.1 Advertência.....	36
2.3.2 Obrigação de reparar os danos	37
2.3.3 Prestação de serviços à comunidade (PSC).....	37
2.3.4 Liberdade assistida.....	38
2.3.5 Semiliberdade.....	39
2.3.6 Internação em estabelecimento educacional.....	39
2.4 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)	41
2.5 CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO (CENSE)	42
3. A REVISTA SERVIÇO SOCIAL & SOCIEDADE	48
3.1 <i>Artigo 1: Revista Serviço Social & Sociedade N.º 19 de 1985: “A questão do menor: depoimento de um ex presidente da FUNABEM.”</i>	49
3.2 <i>Artigo 2: Revista Serviço Social & Sociedade N.º 19 de 1985: “Carta de São Paulo - “Menor e Constituinte” - Conclusões do Congresso Estadual “Menor e Constituinte”</i>	51

3.3 Artigo 3: Revista Serviço Social & Sociedade N.º 36 de 1991: “A menor institucionalizada aspectos da dupla opressão”.....	52
3.4 Artigo 4: Revista Serviço Social & Sociedade N.º 41 de 1993: “O protagonismo do movimento social de luta pela criança”.....	53
3.5 Artigo 5: Revista Serviço Social & Sociedade N.º 67 de 2001: “Adolescentes com a prática do ato infracional: a questão da inimputabilidade Penal.....	54
3.6 Artigo 6: Revista Serviço Social & Sociedade N.º 78 de 2004: “Educação não formal com adolescentes em liberdade assistida”.....	58
3.7 Artigo 7: Revista Serviço Social & Sociedade N.º 80 de 2004: “Os Direitos da Criança no Brasil - Recomendações da Organização das Nações Unidas”.....	61
3.8 Artigo 8: Revista Serviço Social & Sociedade N.º 94 de 2008: “Infância e adolescência: o processo de reconhecimento e de garantia de direitos fundamentais”.....	62
3.9 Artigo 9: Revista Serviço Social & Sociedade N.º103 de 2010: “Novos paradigmas e velhos discursos: analisando processos de adolescentes em conflito com a lei”.....	64
3.10 Artigo 10: Revista Serviço Social & Sociedade N.º 105 de 2013: “Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos.....	67
3.11 Artigo 11: Revista Serviço Social & Sociedade N.º 107 de 2011: “Entre monstros e vítimas: a coerção e a socialização no sistema socioeducativo de Minas Gerais”.....	70

3.12 Artigo 12: Revista Serviço Social & Sociedade N.º 115 de 2013: “Lutas Sociais e Direitos Humanos da criança e do adolescente: uma necessária articulação”.....	73
3.13 Artigo 13 Revista Serviço Social & Sociedade N.º 122 de 2015: “Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade”.....	75
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	77
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	80

INTRODUÇÃO

A escolha da temática da pesquisa deu-se devido ao contato com o tema criança e adolescente através do projeto Pró-Infância e da interação com Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, que regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes, além do debate político e social em torno da criança e adolescente que vivenciamos no atual contexto brasileiro.

A discussão acerca da problemática do adolescente autor de ato infracional no Brasil pode ser analisada a partir de diversos aspectos, e as estratégias de intervenção para o profissional de Serviço Social são também diferenciadas (SARTORIO & ROSA, 2010; FREITAS, 2013). O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, pode ser considerado o marco da mudança de perspectiva em relação ao adolescente autor de ato infracional.

No entanto, realizou-se uma retrospectiva histórica do adolescente em conflito com a lei no Brasil, e quando mencionamos políticas de atenção à criança e ao adolescente, depara-se com estudos que apontam para um atendimento que inicialmente só ocorria na direção de suprir as necessidades emergenciais (CUSTÓDIO, 2009, p.18).

Dentre as principais normatizações e legislações sobre a criança e o adolescente, pode-se citar o Código Criminal do Império (1830), a Lei do Ventre Livre (1871), o Código Penal da República (1890) e o Código de Menores (1927). Já no decorrer da história no Brasil, destacam-se, além do último Código mencionado, mais duas grandes leis com o objetivo de regular a ação do Estado em relação à criança e ao adolescente, que são: o Código de Menores de 1979 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990.

A questão da assistência à infância começa a ser debatida no I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância ocorrido em 1922. Através do decreto nº. 16.272, de 20 de dezembro de 1923 são criadas normas tendo em vista a proteção dos menores (RIZZINI, 1995, p. 258).

É no governo de Getúlio Vargas que a infância começa a se tornar uma questão de defesa no país, resultando em inúmeras iniciativas legislativas e administrativas que superaram antigos problemas e permitindo maior proteção à infância, onde, a partir de então, se dividiram em duas diferentes categorias: o

menor e a criança (RIZZINI, 1995, p.262/263). Nessa perspectiva de assistência aos menores surge o Serviço de Assistência a Menores (SAM).

A “questão do menor” era prioridade nacional, dessa maneira, exigia além de trabalho específico, um plano de ação unificado. De modo a substituir o SAM foi criado a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) em 1º de dezembro de 1964, através da Lei n.º 4513, que veio como uma resposta à sociedade que exigia uma solução por parte do Governo diante do fracasso do SAM.

Assim sendo, o estado que se preocupava em oferecer as necessidades básicas, acabava por esquecer-se das necessidades totais. Devido às críticas quanto ao modo de atuação da FUNABEM, mais uma vez o governo é obrigado a buscar alternativas. Então o novo Código de Menores surge através da Lei n.º 6.697 de 10 de outubro de 1979, no chamado Ano Internacional da Criança.

Após críticas ao preceito da situação irregular, o novo e recente Código de Menores mostrou-se incapaz de tratar dos “desvios” infanto-juvenis. Diante de um processo de abertura política nos anos de 1980 no Brasil, a área da infância e juventude inicia uma grande mobilização nacional a favor de um projeto de elaboração e a aprovação para uma nova legislação direcionada às crianças e adolescentes do país.

NOGUEIRA NETO (2009) destaca aqui três grupos de influência dos que podem ser chamados de forças produtoras na luta por direitos, são eles: o movimento social, o pensamento acadêmico e a nova normativa internacional.

E por fim, a elaboração e edição da nova normativa internacional, que vinha sendo construída pelas Nações Unidas, além da deflagração de estratégias e mobilização, que no Brasil eram desenvolvidas e deliberadas por agências e organismos internacionais, aqui destacado o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF.

Dando continuidade a esses direitos, em 13 de julho de 1990, entra em vigor a Lei n.º 8.069, denominado então Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que teve votação significativa no Congresso Nacional, representando um marco no que tange ao tratamento da criança e do adolescente, visando à proteção integral.

O ECA é reconhecido como uma das mais avançadas e elaboradas normativas protetivas de direito da criança e do adolescente e promulgou a doutrina de proteção integral, constituindo novos paradigmas que acarretam a proposição

essencial e o reconhecimento da criança e do adolescente enquanto sujeito de direitos dignos de proteção especial e prioritária.

O Eca considera o adolescente infrator enquanto uma categoria jurídica, assim ele passa a ser sujeito de direitos estabelecidos por uma Doutrina de Proteção Integral até mesmo de processo legal, rompendo com o conceito de adolescente infrator explícito no antigo Código de Menores.

As medidas socioeducativas expressam a posição do Estado diante do ato infracional cometido por uma criança ou adolescente decorrida da doutrina de proteção integral disposta na Constituição brasileira de 1988 e regulamentada no ECA. As medidas são estabelecidas por lei e se apresentam como penalizações em consequência dos atos infracionais.

Ainda no concerne as medidas socioeducativas podem ser aplicadas de forma isolada, cumulativa e podem ser substituídas a qualquer tempo (art. 99, BRASIL, 1990). O ECA em seu art. 112 estabelece as seguintes medidas sócio educativas: Advertência, Reparação do dano; Prestação de serviços à comunidade (PSC); Liberdade assistida (LA); Inserção em regime de semiliberdade (SEMI); Internação em estabelecimento educacional; Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990).

Se tratando do campo do movimento social, no espaço de tempo aqui analisado, observa-se o desenvolver de práticas alternativas e inovadoras de atendimento às crianças/adolescentes, conjuntamente com o desenvolvimento também de um ativo processo de mobilização social, contra hegemônico.

Contudo, o presente estudo tem por objetivo geral realizar uma revisão bibliográfica do que já foi publicado pela Revista Serviço Social & Sociedade a respeito da temática criança e adolescente, desde sua edição número um até a cento e vinte e dois.

Para tanto, analisaremos artigos publicados por diversos autores da revista acadêmica Serviço Social e Sociedade ao longo dos anos, artigos esses que falam de modo geral sobre o tema criança e adolescente, seus direitos, como eles tem sido vistos ao longo na história, especialmente na categoria de Assistentes Sociais, se realmente o que está posto em lei foi e está de fato sendo executado.

Neste levantamento chegou-se a treze artigos publicados os quais traziam diferentes debates sobre o tema.

Acreditamos que esta análise histórica e bibliográfica contribuirá para o conhecimento de como se deu e é visto o processo e a efetivação da garantia de direitos dos adolescentes que cometem atos infracionais, respeitando todos os direitos conquistados no decorrer do tempo.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL - BREVE RESGATE

Quando mencionamos políticas de atenção à criança e ao adolescente no Brasil, nos deparamos com estudos que apontam para um atendimento que inicialmente só ocorria na direção de suprir as necessidades emergenciais.

A respeito do início do atendimento à Infância e adolescência no Brasil, entre as principais normatizações e legislações pode-se citar o Código Criminal do Império (1830), a Lei do Ventre Livre (1871), o Código Penal da República (1890) e o Código de Menores (1927). Já no decorrer da história no Brasil, destacam-se, além do último Código mencionado, mais duas grandes leis com o objetivo de regular a ação do Estado em relação à criança e ao adolescente, que são: o Código de Menores de 1979, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990.

A questão da assistência à infância começa a ser debatida no I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância ocorrido em 1922¹. Através do Decreto nº. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, são criadas normas tendo em vista a proteção dos menores, em sequência tem-se o Decreto nº 16.273, na mesma data, que é editado para reorganizar a justiça do Distrito Federal, o que incluía o Juiz de Menores na administração da justiça. Desse modo, a criança e o adolescente passam a ter uma legislação especial a partir do primeiro Juizado de Menores. O Juízo de Menores deu-se em um modelo de atuação que se conservaria ao longo da história da assistência pública no país, sendo ele o principal órgão de atendimento oficial ao menor, sendo este recolhido das ruas ou levado pela família. A finalidade da internação era resguardar ou reparar os menores apreendidos (RIZZINI, 1995, p. 258).

O Código de Menores criado em 1927 é também conhecido como Código de Mello Matos, no que tange à infância enquanto ação social do Juízo de Menores teve expressões significativas que consolidaram leis de assistência e proteção aos menores.

¹ I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância aconteceu no Rio de Janeiro entre os dias 7 de agosto a 5 de setembro de 1922, durante a Exposição Internacional comemorativa do centenário da Independência.

O novo Código expressou-se por meio de “um conjunto de normas jurídicas relativas à definição da situação irregular do menor, seu tratamento e prevenção.” (CAVALLIERI, 1978, p. 9).

O Código de Menores sujeitava qualquer criança, pela sua situação de pobreza, à ação da Justiça. Os Juízes de Menores, através da ação jurídico-social, tratavam da questão dos menores. Nesta época o termo “menor” era utilizado com caráter estigmatizado dentro da própria política de atendimento:

Menor não é apenas aquele indivíduo que tem idade inferior a 18 ou 21 anos conforme mandava a legislação em diferentes épocas. Menor é aquele que proveniente de família desorganizada, onde imperam os maus costumes, prostituição, a vadiagem, a frouxidão moral, e mais uma infinidade de características negativas, tem a sua conduta marcada pela amoralidade e pela falta de decoro, sua linguagem é de baixo calão, sua aparência é descuidada, tem muitas doenças e pouca instrução, trabalha nas ruas para sobreviver e anda em bandos com companhias suspeitas (RIZZINI, 1995, p.96).

O Código não expressava preocupação em compreender e atender o menor, e sim criar soluções paliativas, com principal objetivo de “tirar de circulação”, aquilo que, como aponta o autor, para eles era algo que “atrapalhava a ordem social”.

Ainda neste período, conforme aponta Rizzini (1995, p. 262-263) “Vargas expressava as grandes preocupações das elites da época com relação à assistência à infância, tais como a defesa da nacionalidade e a formação de uma raça sadia de cidadãos úteis”.

É no governo de Getúlio Vargas que a infância começa se tornar uma questão de defesa no país, resultando em inúmeras iniciativas legislativas e administrativas que superaram antigos problemas, e permitindo maior proteção à infância, onde, a partir de então, se dividiram em duas diferentes categorias: o menor e a criança.

Nessa perspectiva de assistência aos menores surge o Serviço de Assistência a Menores:

No ano de 1941 foi organizado o Serviço de Assistência a Menores - SAM através do Decreto-Lei nº 3779, com a tarefa de prestar, em todo território nacional, amparo social aos menores desvalidos e infratores, isto é, tinha-se como meta centralizar a execução de uma política nacional de assistência, desse modo, portanto o SAM se propunha ir além do caráter normativo do Código de Menores de 1927 (VERONESE, 1999, p.32).

Entretanto, o SAM não conseguiu exercer suas finalidades, devido à falta de estrutura, autonomia e flexibilidade, além do uso de métodos inadequados ao atendimento, que acabaram gerando revolta no público alvo.

Como descreve Rizzini, (1995, p. 287):

“O SAM também se caracterizou por uma corrupção tão elevada que o governo e outros setores da sociedade começaram a acreditar na impossibilidade de sua recuperação, já que os “vícios” dominavam toda a sua estrutura.”.

A “questão do menor” era prioridade nacional, dessa maneira, exigia além de trabalho específico, um plano de ação unificado. De modo a substituir o SAM foi criado a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) em 1º de dezembro de 1964, através da Lei n.º 4513, que veio como uma resposta à sociedade que exigia uma solução por parte do Governo diante do fracassado do SAM.

Segundo Custódio (2009, p.18):

A Política Nacional do Bem-Estar do Menor foi constituída com base nos princípios da doutrina da segurança nacional, oriunda da ideologia da Escola Superior de Guerra. Declarava como objetivos o atendimento das “necessidades básicas do menor atingindo por um processo de marginalização social.”.

Assim sendo, o Estado que se preocupava em oferecer as necessidades básicas, acabava por esquecer-se das necessidades totais. Devido às críticas quanto ao modo de atuação da FUNABEM, mais uma vez o governo é obrigado a buscar alternativas.

Neste sentido, aponta Veronese (1999, p. 33):

Destarte, no final da década de 1970 a FUNABEM era alvo de profundas críticas, o governo brasileiro então cria em 11 de dezembro de 1978 a Comissão Nacional do Ano Internacional da Criança, que serviria como base para a declaração da Doutrina do Menor em Situação Irregular no Brasil, ou seja, o segundo Código de Menores de 1979.

Então o novo Código de Menores surge através da Lei n.º 6.697 de 10 de outubro de 1979, no chamado Ano Internacional da Criança.²

O Código de 1979 foi aprovado com as seguintes disposições:

Art. 1º. Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores: I. até 18 anos de idade, que se encontrem em situação irregular; II. entre 18 e 21 anos, nos casos expressos em lei. Parágrafo único – as medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

Art. 2º. Dispõe sobre a ‘situação irregular’ do menor, assim definida: I. privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsáveis para provê-las; II. vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsáveis; III. em perigo moral devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV. privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V. com desvio de conduta, em virtude de grave estado de inadaptação familiar ou comunitária; VI. autor de infração penal.

Percebe-se então que o Código de Menores de 1979 se apresentou de forma semelhante ao Código de Menores de 1927, apenas com novas aparências.

Como demonstra Custódio (2009, p. 35):

Esse Código estabelece um novo termo: “menor em situação irregular”, que se refere ao menor de 18 anos de idade que se encontrasse abandonado materialmente, vítima de maus-tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de conduta e ainda o autor de infração penal.

Deste modo, o preceito de situação irregular tinha como principal característica um modelo que resumia a criança a mero objeto, não a reconhecendo como sujeito de direito, vista como incapaz.

De acordo com Liberati (2003, p.113):

Antes do Estatuto, as medidas aplicadas aos menores infratores apontavam, principalmente, a proteção, tratamento e cura como se

² Ano de 1979 definido pela ONU o Ano Internacional da Criança, sua proclamação foi oficialmente assinada no dia 1 de Janeiro de 1979, pelo secretário-geral das Nações Unidas, Kurt Waldheim, com objetivo de chamar atenção para os problemas que afetam as crianças no mundo todo, como por exemplo, a desnutrição e a falta de acesso à educação. Serviu para estimular os países na revisão de seus programas de modo a orientá-los para a promoção do bem estar da infância.

fossem portadores de uma patologia social que tornava precária sua presença na sociedade. Além do mais, esses menores eram considerados objetos de atividades policiais e das políticas sociais e não vistos enquanto sujeitos de direitos.

Após críticas ao preceito da situação irregular, o novo e recente Código de Menores mostrou ser incapaz de tratar dos “desvios” infanto-juvenis.

Diante de um processo de abertura política nos anos de 1980 no Brasil, a área da infância e juventude inicia uma grande mobilização nacional a favor de um projeto de elaboração e a aprovação para uma nova legislação direcionada às crianças e adolescentes do país se destaca a participação significativa na Assembleia Nacional através da Comissão Nacional Criança Constituinte, onde foi possível a inclusão dos direitos essenciais a pessoa humana no texto constitucional, vistos como fundamentais ao desenvolvimento das crianças e adolescentes.

De acordo com NOGUEIRA NETO (2009) destacam-se três grupos de influência dos que podem ser chamados forças produtoras na luta por direitos, são eles: o movimento social, o pensamento acadêmico e a nova normativa internacional.

Se tratando do campo do movimento social, no espaço de tempo aqui analisado, observa-se o desenvolver de práticas alternativas e inovadoras de atendimento às crianças/adolescentes, conjuntamente com o desenvolvimento também de um ativo processo de mobilização social, contra hegemônico. O processo de mobilização social que se desenvolveu através da sociedade civil organizada foi um processo rico e que rendeu frutos, os movimentos sociais tinham bases emancipatórias, assim como os processos de criação e implementação das mais variadas experiências de atendimento público não governamental, que possuía caráter alternativo e pregava a alteridade, um exemplo disso, era o atendimento direto aos meninos e meninas de rua (que para época era algo revolucionário) aos adolescentes em conflito com a lei em meio aberto e às crianças e adolescentes que eram explorados no trabalho além do combate ao extermínio de adolescentes em situação de risco.

NOGUEIRA NETO (2009) ressalta ainda que entre protagonistas sociais dessa luta destacam-se os movimentos sociais, como por exemplo, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua MNMMR, o movimento sindical

(encabeçados pela CUT), a Sociedade Brasileira de Pediatria, o Centro Social Nossa Senhora das Graças (AM), alguns serviços eclesiais (onde se destaca a Pastoral do Menor da CNBB), o Projeto Alternativas de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua (RJ), o Fórum Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente – DCA, a ABRAPIA (RJ) o Projeto Meninos e Meninas de Rua - PMMR (SP / São Bernardo) e algumas entidades de defesa de direitos humanos (Fundação Bento Rubião, Centro D. Helder Câmara – CENDHEC, CEAP, GAJOP, IBISS etc.).

Da mesma forma NOGUEIRA NETO (2009) aponta que no âmbito acadêmico, nessas duas décadas, registra-se a construção e a disseminação de novos saberes científicos da mesma forma que era contra hegemonias, e que justificavam essas novas formas de atendimento que eram propostas por novas teorias científicas. Esse período foi rico em produção de habilidades técnicas e novos saberes científicos, tanto na área acadêmica quanto nas organizações sociais especializadas em estudos e pesquisas, aonde vieram a produzir a inovadora Teoria da Proteção Integral, que tinha uma sistematização com características particulares brasileira, que embasava o novo Direito da Criança, com destaque para instituições que caminharam na busca desses direitos que são: a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), a Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ, a Universidade Santa Úrsula (RJ), a Universidade Católica de Goiânia (GO), a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, Universidade Federal da Bahia – UFBA a Universidade Metodista de São Bernardo (SP), a Universidade Federal de Pernambuco (PE), o Centro Luís Freire, o NUCEPEC (CE), o Núcleo de Estudos Direito Insurgente – NUDIN (BA), Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente (BA), Organização do Auxílio Fraternal (BA), esses centros acadêmicos que produziam e disseminavam saberes.

E por fim, a elaboração e edição da nova normativa internacional, que vinha sendo construído pelas Nações Unidas, além da deflagração de estratégias e mobilização, que no Brasil eram desenvolvidas e deliberadas por agências e organismos internacionais, aqui destacado o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF.

Essa elaboração do Projeto da Convenção sobre os Direitos da Criança pela Organização das Nações Unidas (ONU) veio para modernizar e dar cunho jurídico-internacional a então vigente Declaração sobre os Direitos da Criança. O processo de elaboração desse tratado internacional deu início com a apresentação e

discussão na ONU primeiramente do chamado Projeto-Polônia (1978), daí em diante mantendo constante diálogo com os padrões éticos e políticos dos Direitos Humanos.

Diante do contexto de elaboração dessas novas fontes do Direito Internacional Público, as lutas pelos direitos da criança e adolescente no Brasil sofreram forte influência. Em um momento em que o país passava por um processo de reconstrução e democratização de suas ordens, normas e políticas-institucionais, por meio de um Congresso Constituinte. O Brasil teve a vantagem de poder utilizar informações sobre a nova normativa jurídica internacional, diante do projeto de convenção internacional. Além disso, conseguiu colocá-las em prática. O processo de elaboração dessa convenção foi de grande importância e influenciou na elaboração da Constituição Federal de 1988 e do ECA.

Em 1988 é então promulgada a Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, que trazia como ideais a liberdade, a igualdade e a fraternidade. A Constituição introduz um novo modelo que elevou o menor à condição de cidadão, tornando-o sujeito de direitos, responsabilizando ainda pela proteção desses direitos o Estado, a sociedade e a família.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Art. 227, da Constituição Federal).

Dando continuidade a esses direitos, em 13 de julho de 1990, entra em vigor a Lei n.º 8.069, denominado então Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que teve votação significativa no Congresso Nacional, representando um marco no que tange ao tratamento da criança e do adolescente, visando a proteção integral.

É importante destacar que diferente do Código de Menores 1979, que tratava dos menores em situação irregular, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), tem como objetivo a proteção integral aos menores de idade, não importando sua condição dentro da sociedade.

Conforme aponta Saraiva (2010, p.16), “tem-se uma só condição de criança e adolescente enquanto destinatário da norma, titular de direitos e de certas obrigações, estabelecendo uma nova referência paradigmática”.

É importante destacar que de acordo com o ECA, as chamadas Medidas Específicas de Proteção dispõem da proteção à criança e ao adolescente que se encontra com os direitos ameaçados ou já violados. Enquanto as chamadas Medidas Socioeducativas previstas no art. 112 tem em vista o atendimento ao adolescente autor de ato infracional, onde são descritas as medidas a serem aplicadas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL, 1990).

Devendo sempre ter em mente que a aplicação das medidas deve ser proporcional, entre a infração praticada e a penalidade imposta, de maneira que o menor seja punido de maneira adequada e, assim, realizada a sua ressocialização.

Conforme expresso no artigo 101 do ECA, são Medidas Específicas de Proteção:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII – Colocação em família substituta.

Assim sendo, as medidas seguidas deixam para trás o caráter punitivo e passam a ter caráter pedagógico.

D'Agostini (2005) em suas análises do ECA, aponta:

O Estatuto da Criança e do Adolescente em resposta aos ditames da Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, adotada pela Constituição Federal em seu art. 227 e com respaldo na normativa internacional, em especial, às chamadas "Regras de Beijing" (Regras Mínimas das Nações Unidas para proteção dos jovens privados de liberdade) e as "diretrizes de Riad" (Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da delinquência juvenil", estabeleceu uma nova forma de ver, de compreender e de atender o adolescente em conflito com a lei, aquele acusado da prática do ato infracional. Por derradeiro, restou-se indiscutível o avanço histórico, normativo e social da garantia dos direitos infanto-juvenis no Brasil. O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao contrário do Código de Menores, tem por objetivo a reeducação e reinserção do menor à sociedade, sendo premissa a dignidade da pessoa humana".

O ECA é reconhecido como uma das mais avançadas e elaboradas normativas protetivas de direito da criança e do adolescente e promulgou a doutrina de proteção integral, constituindo novos paradigmas que acarretam a proposição essencial e o reconhecimento da criança e do adolescente enquanto sujeito de direitos dignos de proteção especial e prioritária conforme exposto em seu art. 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (ECA, 1990).

O ECA estabelece que independentemente da situação socioeconômica, a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e não mais objetos de leis e normas, remodelando totalmente a Justiça da Infância e da Juventude e abandonando o conceito de "menor" onde cabe à família, à comunidade e ao Estado assegurar as condições para que os mesmos sejam efetivados, com prioridade absoluta.

Portanto, é estabelecido pelo ECA o paradigma de que todas as crianças e adolescentes são protegidos legalmente, independentemente de sua situação socioeconômica sendo-lhes garantida total proteção através da família, Estado e da sociedade. Entretanto, cabe ao Estado garantir que as famílias que vivem em

situação de vulnerabilidade social, possam acessar programas sociais, para que seus direitos sejam assegurados.

O ECA vem para normatizar a garantia de direitos deste segmento ressaltando em seu art. 2º que: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade.” (BRASIL, 1990). Ele traduz princípios constitucionais através de um sistema de proteção especial contido no Título III - Da Prática do Ato Infracional. Em seu art. 103 o ECA define o Ato Infracional enquanto “[...] conduta descrita como crime ou contravenção penal.” Sobre este tópico, trataremos mais profundamente no capítulo a seguir.

2.2 O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

O Eca considera o adolescente infrator enquanto uma categoria jurídica, assim ele passa a ser sujeito de direitos estabelecidos por uma Doutrina de Proteção Integral até mesmo de processo legal, rompendo com o conceito de adolescente infrator explícito no antigo Código de Menores.

Segundo Veronese (2001, p. 35) “o adolescente autor de ato infracional não é o mesmo que adolescente infrator, pois isto implica que a ação de um momento, o rotularia para o resto da vida”.

Dessa maneira, não se deve utilizar a categoria adolescente infrator e sim autor de ato infracional.

COSTA (2014) discorre sobre os adolescentes que são pessoas entre 12 e 18 anos de idade, passíveis a cometerem atos infracionais, entendido como transgressores de normas estabelecidas, onde devido peculiaridades que os cercam, não pode se caracterizar enquanto crime, já que segundo a Constituição Federal de 1988, o jovem é considerado inimputável até 18 anos incompletos, pois ainda está em situação de desenvolvimento e por isso merece atenção especial. Isso não significa que o adolescente quando comete algum ato infracional deixe de responder por ele. Apenas expressa que é através de uma legislação especializada estabelecida pelo ECA, que este adolescente será responsabilizado por sua conduta. Responsabilidades estas que, por suas condutas descritas começam aos

12 anos, porém, mesmo que os adolescentes se encontrem sujeitos a arcar com as consequências dos seus atos infracionais, eles não são passíveis de responsabilização penal.

Diante do contexto do ato infracional foi necessário a criação de uma lei que regulamentasse a execução das medidas socioeducativas, essa lei que através da resolução n.º 119 de 2006, elaborada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), foi considerada como a primeira normativa do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Contudo, a instituição do SINASE só se deu anos mais tarde com a sanção da Lei n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Essa lei regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes autores dos atos infracionais.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) complementa e fortalece o ECA ao determinar diretrizes claras e específicas para a execução das medidas socioeducativas. O SINASE se constitui num conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração do ato infracional, até a execução da medida socioeducativa. Objetiva, fundamentalmente, o desenvolvimento de uma ação socioeducativa baseada nos princípios dos direitos humanos (BRASIL, 2006).

Desse modo, a função do SINASE deve ser de romper com as práticas conservadoras de punição, repressão e de violação de direitos, buscando garantir para o presente e futuro os direitos dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

O SINASE se baseia nas normativas nacionais (CF e ECA) e internacionais das quais o Brasil é signatário (Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade).

Os princípios do atendimento socioeducativo se somam àqueles integrantes e orientadores do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Como sistema integrado, o SINASE procura articular os três níveis do governo para o melhor desenvolvimento do atendimento socioeducativo ao adolescente, levando em consideração a intersetorialidade e a corresponsabilidade entre a família, o Estado e

a sociedade. É importante que haja uma articulação e um trabalho conjunto/em rede dos operadores do sistema de garantia de direitos. É um documento que normatiza como devem atuar as entidades de atendimento que trabalham com os adolescentes autores de ato infracional. A equipe multidisciplinar é fundamental para auxiliar o adolescente no cumprimento de uma medida socioeducativa, pois ele pode ser atendido na medida de suas necessidades e recebe apoio profissional de advogados, pedagogos, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais dispostos a contribuir com a sua formação. (SANTOS; VERONESE; LIMA, 2013, p. 128).

Sendo assim imprescindível o funcionamento de todo esse conjunto posto na lei para que o sistema possa estar efetivando de modo eficaz a aplicação das medidas socioeducativas que serão impostas ao adolescente em conflito com a lei.

2.3 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas expressam a posição do Estado diante do ato infracional cometido por uma criança ou adolescente decorrida da doutrina de proteção integral disposta na Constituição brasileira de 1988 e regulamentada no ECA. As medidas são estabelecidas por lei e se apresentam como penalizações em consequência dos atos infracionais.

As medidas socioeducativas são entendidas, segundo Fonseca (2007, p. 75), como “aquelas aplicáveis aos menores de 12 e 18 anos incompletos com o objetivo pedagógico de fortalecer vínculos de cidadania na relação direitos e deveres”.

Da mesma forma apontam Lima e Veronese (2008, p. 5),

As seis medidas socioeducativas previstas no Estatuto devem ser aplicadas em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e observar o estado peculiar que se encontram os adolescentes enquanto pessoas em desenvolvimento. A aplicação das medidas sócio-educativas deve ter caráter pedagógico e promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Ou seja, as medidas são vistas como uma alternativa para o adolescente ter a oportunidade de corrigir seus erros e abrir novas oportunidades de convivência familiar e comunitária.

As medidas socioeducativas têm por objetivo:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012).

Ao contrário do sistema penal utilizado para adultos, que possui caráter punitivo, dentro do campo socioeducativo o que deve prevalecer são as necessidades pedagógicas do adolescente.

Conforme aponta Segalin (2006, p. 83): “as características de estrutura, funcionamento e gestão do sistema socioeducativo contribuem para o êxito ou, inversamente, para o fracasso da intervenção no atendimento ao adolescente autor de ato infracional”.

Dessa maneira, quando falamos sobre medidas socioeducativas, precisamos pensar para além do adolescente que cometeu o ato infracional, devemos priorizar sua socialização, mas para que isso realmente ocorra, é necessário um conjunto de procedimentos, como locais próprios para a execução das atividades socioeducativas destinadas, instrumentos certos para que as ações se realizem profissionais capacitados etc. Ainda é importante destacar a participação da sociedade para a efetivação das medidas.

A participação da comunidade é fator fundamental para que a execução das medidas socioeducativas atinja plenamente seus objetivos. Tanto a família, como a comunidade escolar, o mundo do trabalho, os órgãos de atendimento à saúde e assistência social, todos devem estar envolvidos na execução das medidas socioeducativas, pois a participação da comunidade aumenta a confiança e assegura o comprometimento do jovem com o cumprimento das medidas. Para o sucesso das medidas socioeducativas em meio aberto é indispensável o apoio e a participação ativa dos grupos e indivíduos envolvidos com o jovem e interessados no seu desenvolvimento saudável na comunidade. Se as ações necessárias à correta execução das medidas socioeducativas forem construídas e discutidas conjuntamente – numa relação horizontal entre os corpos técnicos dos órgãos executores, as famílias dos jovens em conflitos com a lei e entidades que os abrigam, as entidades receptoras do trabalho dos jovens, a comunidade escolar, as instâncias de saúde física e mental, entre outras, com a participação do Ministério Público da área da Infância e Juventude – o sistema de justiça juvenil se apresentará como

adequado, como resposta à prática do ato infracional. (BRASIL, 2008, p. 01).

Percebe-se que a articulação da sociedade e a relação construída conjuntamente vêm para somar e colaborar com o objetivo da ressocialização dos adolescentes.

As medidas socioeducativas podem ser aplicadas de forma isolada, cumulativa e podem ser substituídas a qualquer tempo (art. 99, BRASIL, 1990).

O ECA em seu art. 112 estabelece as seguintes medidas sócio educativas: Advertência, Reparação do dano; Prestação de serviços à comunidade (PSC); Liberdade assistida (LA); Inserção em regime de semiliberdade (SEMI); Internação em estabelecimento educacional; Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990).

A Lei 12.594/2012 delimita de forma categórica a responsabilidade de cada ente público no quesito criar e manter os programas para a execução das medidas socioeducativas, cabendo à União: formular e coordenar a política nacional de atendimento socioeducativo; aos Estados: criar e manter programas para as medidas de semiliberdade e internação; e aos Municípios: criar e manter programas para as medidas socioeducativas em meio aberto.

Segundo COSTA (2014) um dos princípios do SINASE é a forma de articulação, onde utiliza os três níveis de governo (Estado, Municípios e União), que é um sistema integrado, que busca desenvolver os programas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei considera a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado. O sistema ainda estabelece as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre ter suas decisões com base em diagnósticos e em diálogo direto com os outros integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, como o Poder Judiciário e o Ministério Público. O detalhamento de competências, atribuições e recomendações aos órgãos do SINASE se dá da maneira exposta no seguinte gráfico:

Figura 1 - Competências, atribuições e recomendações aos órgãos do SINASE.



Fonte: CONANDA

Abaixo uma breve descrição de cada medida, sendo que nas duas primeiras medidas socioeducativas previstas pelo ECA, o adolescente é responsabilizado pelo ato e deve reparar o dano, entretanto, continua em liberdade.

2.3.1 – Advertência

Aplica-se esta medida ao adolescente autor de ato infracional leve, adolescente primário, de modo a presumir-se que seja a advertência suficiente.

Trata-se de medida de cunho informativo e imediato, sendo executada pelo Juiz da Infância e da Juventude que irá advertir o adolescente sobre o ato infracional praticado e o aconselhar para que não volte a fazê-lo. Pode ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria, o qual deve ser reduzido a termo e assinada por ambas as partes.

2.3.2 - Obrigação de reparar os danos

Esta medida cogitará ao adolescente o ressarcimento ou a restituição do dano causado quando houver prejuízos patrimoniais ou na compensação do prejuízo da vítima, seja através de pagamento pecuniário ou outra forma prevista em lei. É caracterizada como uma medida coercitiva e educativa, levando o adolescente a reconhecer o erro e repará-lo. Se houver a impossibilidade da aplicação, levando em conta as condições socioeconômicas do adolescente e de sua família, a medida poderá ser substituída por outra mais adequada já que assim converteria a medida em situação vexatória, subvertendo a natureza da própria medida que também deve zelar pelo fortalecimento dos vínculos comunitários, conforme preconizado pelo ECA em seu art. 100. Pela sua natureza esta medida estende-se também aos responsáveis pelo adolescente.

Para Volpi (1999, p. 23), essa medida permite ao adolescente, ao mesmo tempo, reconhecer o erro e realizar a reparação, com a responsabilização do adolescente pelo seu ato, de forma intransferível e personalíssima.

2.3.3 - Prestação de serviços à comunidade (PSC)

Segundo o ECA, a prestação de serviços à comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais, por período não excedente a seis meses.

Parágrafo único: as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante a jornada máxima de 8 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (BRASIL, 2009).

A responsabilidade da aplicação desta medida é exclusivamente da Justiça da Infância e Juventude, mas para sua execução é necessário que haja parcerias entre órgãos públicos e organizações não governamentais.

É uma medida de forte apelo comunitário e educativo tanto para o jovem autor de ato infracional quanto para a comunidade, que poderá se responsabilizar pelo desenvolvimento integral deste adolescente, vista como uma oportunidade de experiência de vida comunitária para o jovem, de valores e compromissos sociais com o intuito de envolver a comunidade por intermédio de órgãos governamentais e entidades sociais na operacionalização desta medida. Assim, o cumprimento da medida tende a ser mais efetiva conforme houver um acompanhamento adequado do adolescente pelo órgão executor, o apoio da entidade que o recebe, e a utilidade real da dimensão social do trabalho realizado. (Volpi, 2011).

2.3.4 – Liberdade assistida

A liberdade assistida é uma medida socioeducativa, a ser cumprida em meio aberto, ou seja, sem que o jovem seja privado de sua liberdade.

É uma medida imposta judicialmente, de cumprimento obrigatório e coercitivo devido à necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente, onde ela será adotada sempre que se apresentar a medida mais adequada, a fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Para isso será designado um orientador voluntário, capacitado e supervisionado pela rede de atendimento ao adolescente.

Segundo o art. 119 do ECA, este orientador terá como objetivo:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso.

Este orientador acompanhará o adolescente durante o processo de cumprimento da medida para orientar e auxiliar o adolescente, desenvolvendo um programa personalizado de atendimento, visando a não reincidência do mesmo. Vale destacar que além do orientador, deve haver um trabalho em rede para dar suporte e encaminhamentos necessários.

O prazo mínimo para o cumprimento desta medida é de seis meses, podendo de acordo com o art. 118 do ECA, ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Essa medida tem como objetivo não apenas evitar que o adolescente venha praticar o ato infracional novamente, mas também, auxiliá-lo na reconstrução de um projeto de vida, respeitado os limites e as regras de convivência social, buscando sempre reforçar os laços familiares e comunitários promovendo a inserção do adolescente na família, na escola e no trabalho.

2.3.5 – Semiliberdade

Esta medida afasta o adolescente da família e do convívio comunitário de origem, porém ao restringir sua liberdade, não o priva totalmente do seu direito de ir e vir. A inserção em regime de semiliberdade é capaz de substituir em grande parte a medida de internação. Pode ser determinada desde o início ou como forma de transição para meio aberto que possibilitará ao adolescente realização de atividades externas, independente de autorização judicial.

Os aspectos educativos desta medida baseiam-se na oportunidade de acesso aos serviços e organização da vida cotidiana. Assim sendo, os programas de semiliberdade devem manter obrigatoriamente uma relação ampla com os serviços e programas sociais formativos de âmbito externo à unidade de moradia, bem como escolarização e profissionalização, e sempre que possível, devem ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

Esta medida não comporta prazo determinado, mas se aplicada no máximo que couber as disposições relativas à internação.

2.3.6 – Internação em estabelecimento educacional

A internação em estabelecimento educacional é o último recurso de medidas socioeducativas que será destinada somente aos adolescentes autores de atos graves. Implica na privação de liberdade com afastamento do domicílio temporariamente.

De acordo com o art. 122 do ECA, a medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Mesmo o ECA ressaltando os aspectos pedagógicos e não punitivos ou repressivo, a medida de internação guarda em si conotações coercitivas e educativas. Todavia, falar de internação significa se referir a um programa de privação de liberdade que implicará na contenção do adolescente autor do ato infracional em um sistema de segurança eficaz.

É válido ressaltar que o ECA estabelece o princípio de que todo adolescente a quem for atribuída uma medida socioeducativa não deve ser privado de liberdade se houver outra medida adequada (ECA, art. 122, § 2º). Quanto à prática de atividades externas, elas podem ocorrer, bem como participar de festas de fim de ano.

A internação não determina prazo, deve ser reavaliada e sua manutenção justificada no máximo a cada seis meses, sendo que o jovem pode ser internado no máximo por três anos ou até completar vinte e um anos.

Sendo assim, entende-se aplicação de medida sócio educativa como uma resposta formal da sociedade a um delito pelo qual o adolescente, após submeter-se ao devido processo, com todas as garantias, foi considerado responsável.

A responsabilização pela quebra da lei penal é, portanto, a única razão pela qual uma medida socioeducativa está sendo imposta. Essas medidas, embora de natureza socioeducativa, comportam uma dimensão penal, porém distinta das penas criminais do Direito Penal de adultos.

O SINASE assegura que o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto e fechado dependerá da elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA), exposto no artigo 52 da Lei 12.594³, onde dispõe que o cumprimento das medidas sócio educativas dependerá do PIA que acompanhará o desenvolvimento do adolescente durante o processo de cumprimento da medida.

O PIA é definido como um “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” (BRASIL, 2012), devendo

³ Esta lei de 18 de janeiro de 2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), foi sancionada pela presidente Dilma Roussef e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

contemplar a participação dos pais ou responsáveis, na sua elaboração. Para melhor compreensão, apresentaremos um detalhamento no PIA no tópico a seguir.

2.4 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Segundo Tonon (2014), o Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento de trabalho fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo. Sua utilização é uma importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente na conquista de metas e compromissos com o mesmo durante o cumprimento da medida.

Ele é entendido como um instrumento metodológico de planejamento, construção e acompanhamento individual do cumprimento da medida socioeducativa, tendo como uma de suas principais funções destacar as prioridades para a medida de cada adolescente: tanto de trabalho quanto aquelas que o próprio adolescente aponta. Para isso precisa estar sendo atualizado de acordo com o andamento do processo de cumprimento da medida devido ao fato de que o PIA acompanha as mudanças conseguidas em todos os campos de desenvolvimento da criança e do adolescente no período de acolhimento.

Sua elaboração se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento tendo como requisito básico para sua elaboração a realização do diagnóstico polidimensional que é um instrumento utilizado para conhecer a história, características, demandas de cada adolescente sendo de fundamental importância o diálogo, favorecendo a reflexão do adolescente sobre si mesmo e sua participação na elaboração do PIA, causando intervenções técnicas junto a si e sua família, nas áreas:

- a) *Jurídica*: situação processual e providências necessárias;
- b) *Saúde*: física e mental proposta;
- c) *Psicológica*: (afetivo-sexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos;
- d) *Social*: relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos.
- e) *Pedagógica*: estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. Registra as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas. (CONANDA, 2006, p. 52)

Por meio deste, será acompanhado o desenvolvimento do adolescente diariamente, com o objetivo de fazê-lo compreender a situação de onde e como está e aonde quer chegar. Todo esse processo deve estar registrado no PIA.

2.5 CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO (CENSE)

O Centros de Socioeducação (CENSE) são espaços de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida judicial, de abrangência regional o qual ofertam programas de internação e/ou internação provisória. Alguns municípios do Estado Paraná também contam com um programa de semiliberdade, realizado em espaço físico separado do Centro de Socioeducação, mas vinculado a ele.

Os Centros de Socioeducação, que estão instalados em diversos municípios do Estado, têm abrangência regional e ofertam os programas de internação provisória e internação, individualmente ou simultaneamente. Em alguns municípios do Estado também é ofertado o programa de semiliberdade, funcionando em casa separada, mas vinculada ao Centro de Socioeducação. Os programas estão instalados em espaços físicos distintos, onde são desenvolvidas suas ações específicas de acordo com a modalidade de atendimento, unificadas pela adoção de um projeto pedagógico comum. (PARANÁ, 2010, p. 42).

Essas instituições têm como finalidade oferecer ao adolescente a oportunidade de vivenciar um processo socioeducativo capaz de gerar mudanças no processo formativo do adolescente em cumprimento de determinada medida, além de fazer uma:

Reflexão sobre seus atos e o desenvolvimento da consciência social cidadã pelo exercício dos direitos e dos deveres; Desconstrução do modelo referencial que o aproxima da criminalidade através do desenvolvimento de valores éticos e morais; O desejo e a instrumentalização para a construção de um novo projeto de vida. (IASP, 2006, p. 36-37).

Os CENSES do estado do Paraná possuem o caderno Gestão de Centro de Socioeducação, esse caderno é formulado pelo Instituto de Ação Social do Paraná (IASP) e é onde são apresentados os preceitos da gestão pública e as atribuições dos profissionais que compõem a equipe do CENSE.

O modelo de gestão objetivado pelo IASP e utilizado por Souza (2016) em sua obra, estabelece um sistema organizado, estruturado, qualificado e descentralizado, tendo como base de suas ações as normativas nacionais e internacionais entre elas: a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A seguir, quadros com dados referentes ao sistema socioeducativo, como as instâncias, instrumentos, atores e parceiros da gestão desse sistema, assim como dados sobre os CENSES e casas de semiliberdade no Estado Paraná, dados esses retirados do site do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE).

O DEASE tem como atribuição a gestão e a qualificação do atendimento socioeducativo de internação, internação provisória e semiliberdade, de acordo com as normas e recomendações do SINASE e dos compromissos internacionais de direitos humanos. O DEASE é subdividido em Direção, Coordenação de Planejamento, Divisão de Segurança Socioeducativa, Divisão Administrativa, Divisão de Formação Educacional e Profissional, Divisão de Saúde, Divisão de Vagas e Informações e Divisão Psicossocial.

Quadro 1 - Gestão Pública de Qualidade, Democrática e Descentralizada

Instâncias de Gestão	Instrumentos de Gestão	Principais Atores	Parceiros Essenciais
IASP - SEDE A gestão do sistema socioeducativo	- Plano Estadual - Orçamento - Informações e indicadores - Monitoramento e avaliação - Divulgação de resultados - Reuniões do colegiado gestor - Assembleias gerais - Grupos tarefas e Grupos de estudo - Capacitação de pessoal	- Colegiado gestor - Diretor Presidente - Diretores - Coordenadores de equipes - Equipes de Trabalho	- FONACRIAD - CONANDA - SEDH - CEDCA - CAOP - Ministério Público - Poder Judiciário - Órgãos Públicos Estaduais - Entidades não governamentais - Mídia
CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO A gestão dos	- Planos de trabalho - Programação administrativa e pedagógica - Relatórios gerenciais	- Colegiado gestor - Diretor dos	- Conselhos Municipais - Conselhos
programas, projetos e atividades	- Reuniões do colegiado gestor - Assembleias gerais - Convênios com órgãos públicos - Parcerias com a comunidade	centros - Responsáveis pelas áreas - Equipes de trabalho	Tutelares - Órgãos Públicos Municipais - Entidades não governamentais - Mídia local
PROCESSO SOCIOEDUCATIVO A gestão da relação educativa com o adolescente	- Estudo de caso - Plano personalizado - Conselho disciplinar - Relatórios para o Poder Público - Atividades educacionais - Atendimento psicossocial - Atividades externas - Visitas familiares	- Comunidade educativa: todos os trabalhadores dos centros	- Adolescentes - Servidores - Juiz e promotor - Familiares - Apoiadores da comunidade

Fonte: IASP (2006, p.17)

Atualmente, o Estado do Paraná conta com 18 CENSES e 08 Casas de Semiliberdade, conforme quadro abaixo:

Figura 2 - Mapa do Atendimento de MSE em meio fechado e semiaberto no Paraná



Fonte: DEASE

Figura 3 - Mapa de divisão dos CENSES por regiões do Paraná



Fonte: DEASE

Sendo 3 (três) casas de semiliberdade e 6 (seis) CENSES na capital e regiões metropolitanas denominadas região 1 (um) comportando 469 vagas, a região 2 (dois) oferece 367 vagas e fica com o norte e noroeste do estado e conta com 4 (quatro) casas de semiliberdade e 6 (seis) CENSES, e a região 3 (três) fica com o oeste, sul e sudeste totalizando 2 (duas) casas de semiliberdade e 7 (sete) CENSES com 362 vagas, totalizando 1.198 vagas para adolescentes em CENSES e casas de semiliberdade no estado do Paraná. A seguir, um quadro detalhando cada região.

Quadro 2 - Detalhamento dos CENSES por região no Paraná

Região	Mesorregião	Município	Unidade	Sexo	Capacidade Instalada			
					IP	I	SL	TOTAL
Região 1 469 vagas	Centro Oriental	Ponta Grossa	Cense de Ponta Grossa	M F	32	56	0	88
	Centro Oriental	Ponta Grossa	Semi Masculina de Ponta Grossa	M	0	0	18	18
	Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Cense Curitiba	M F	100	0	0	100
	Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Cense Joana Miguel Richa	F	0	30	0	30
	Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Semi Feminina de Curitiba	F	0	0	7	7
	Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Semi Masculina de Curitiba	M	0	0	18	18
	Metropolitana de Curitiba	Fazenda Rio Grande	Cense Fazenda Rio Grande	M	0	30	0	30
	Metropolitana de Curitiba	São José dos Pinhais	Cense São José dos Pinhais	M	28	50	0	78
Região 2 367 vagas	Metropolitana de Curitiba	Piraquara	Cense São Francisco	M	0	100	0	100
	Noroeste	Paranavaí	Cense de Paranavaí	M	8	20	0	28
	Noroeste	Paranavaí	Semi Masculina de Paranavaí	M	0	0	18	18
	Noroeste	Umuarama	Cense de Umuarama	M	4	13	0	17
	Noroeste	Umuarama	Semi Masculina de Umuarama	M	0	0	18	18
	Norte Central	Londrina	Cense 1 de Londrina	M F	82	0	0	82
	Norte Central	Londrina	Cense 2 de Londrina	M	0	60	0	60
	Norte Central	Londrina	Semi Masculina de Londrina	M	0	0	18	18
Região 3 362 vagas	Norte Central	Maringá	Cense de Maringá	M	20	66	0	86
	Norte Pioneiro	Santo Antônio da Platina	Cense de Santo Antônio da Platina	M	10	10	0	20
	Centro Ocidental	Campo Mourão	Cense Campo Mourão	M	5	15	0	20
	Oeste	Cascavel	Cense 1 de Cascavel	M	20	0	0	20
	Oeste	Cascavel	Cense 2 de Cascavel	M	0	78	0	78
Região 3 362 vagas	Oeste	Cascavel	Semi Masculina de Cascavel	M	0	0	18	18
	Oeste	Foz do Iguaçu	Cense Foz do Iguaçu	M F	43	54	0	97
	Oeste	Foz do Iguaçu	Semi Masculina de Foz do Iguaçu	M	0	0	18	18
	Oeste	Toledo	Cense de Toledo	M	10	15	0	25
	Sudoeste	Pato Branco	Cense de Pato Branco	M	5	13	0	18
Centro Sul	Laranjeiras do Sul	Cense Laranjeiras do Sul	M	10	78	0	88	
TOTAL DE CAPACIDADE INSTALADA					367	610	133	1110

* IP: Internação Provisória
I: Internação
SL: Semiliberdade

Fonte: DEASE

Percebe-se que a maioria dos CENSE no estado do Paraná são destinados a jovens em conflito com a lei do sexo masculino, sendo que existem somente 2 (duas) unidades específicas para sexo feminino, e mais 4 (quatro) unidades mistas, e onde as 2 (duas) unidades específicas estão localizadas na região 1.

O Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) 2015 traz alguns dados de adolescentes por ato infracional, sendo eles:

Gráfico 1- Números de adolescentes por ato infracional



Fonte: DEASE

Entre as infrações mais praticadas no Estado está o Roubo com 23,10% seguido pelo Tráfico de Drogas com 16,07%. Estes dados revelam que o envolvimento de adolescentes em conflito com a lei e o roubo é acompanhado de outras infrações que se relacionam ao uso de drogas, já que na maioria das vezes outros crimes surgem como alternativa para ausência de condições financeiras para o consumo da droga.

3. A REVISTA SERVIÇO SOCIAL & SOCIEDADE

A partir desse capítulo analisaremos artigos publicados pela Revista Serviço Social & Sociedade nos quais são abordados temas relacionados à criança e o adolescente, adolescente em conflito com a lei, seus direitos e medidas socioeducativas, conforme exposto no quadro a seguir:

Quadro 3 - Artigos publicados pela Revista Serviço Social & Sociedade a respeito da temática criança e adolescente

N.º	Título	Autor	Ano
19	A questão do menor: depoimento de um ex presidente da FUNABEM	Cléa Fernandes	1985
19	Carta de São Paulo - "Menor e Constituinte"	Conclusões do Congresso Estadual "Menor e Constituinte"	1985
36	A menor institucionalizada: aspectos da dupla opressão	Regina Lúcia Leal da Silveira e Sandra F. Conte de Almeida	1991
41	O protagonismo do movimento social da luta pela criança	Maria do Carmo Brant de Carvalho e Irandi Pereira	1993
67	Adolescente com prática de ato infracional: a questão da imputabilidade penal	Elizabeth Terezinha Silva da Rosa	2001
78	Educação não formal com adolescentes em liberdade assistida	Sônia Aparecida Bortolotto Torezan	2004
80	Os Direitos da Criança no Brasil - Recomendações da Organização das Nações Unidas		2004
94	Infância e adolescência: o processo de reconhecimento de garantia de direitos fundamentais	Zelimar Soares Bidarra e Luciana Vargas Netto Oliveira	2008
103	Novos paradigmas e velhos discursos: analisando processos de adolescentes em conflito com a lei	Alexsandra Tomazelli Sartório e Edinete Maria Rosa	2010
105	Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos	Tais Pereira de Freitas	2011
107	Entre monstros e vítimas: a coerção e a socialização no sistema socioeducativo de Minas Gerais*	Clarissa Gonçalves Menicucci e Carla Bronzo Ladeira Carneiro	2011
115	Lutas Sociais e Direitos Humanos da criança e do adolescente: uma necessária articulação	Aurea Satomi Fuziwara	2013

122	Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade	Jacqueline de Oliveira Moreira, Bruna Simões de Albuquerque, Bianca Ferreira Rocha, Paula Melgaço da Rocha e Maria Aparecida Marques Vasconcelos.	2015
-----	--	---	------

Fonte: Pereira, Kubiszeski – 2016.

De acordo com Souza (2009) A Revista Serviço Social & Sociedade é um periódico que representa o protagonismo da Editora Cortez de São Paulo dentro do espaço acadêmico e técnico científico do Serviço Social, no qual atua como espaço de mediação entre a produção científica da profissão e as várias conjunturas vivenciadas pela sociedade brasileira.

Sua revista de n.º 01 (um) foi publicada em setembro de 1979. Suas publicações são trimestrais, e até o presente momento foram publicadas 127 (cento e vinte e sete) edições. Destaca-se por ser a única revista na América Latina a publicar revistas com fluxo regular de publicação por mais de 30 anos. Encontra-se na posição de Estrato A1 no Sistema Qualis Periódicos da CAPES/MEC e sua indexação pela SCIELO, o que confere o caráter acadêmico científico a uma revista de uma Editora privada.

É voltada à categoria dos assistentes sociais e para profissionais de áreas relacionadas à temática. Como público principal, tem: alunos, professores, pesquisadores e profissionais, constituindo-se em espaço que instiga e estimula a interlocução no interior do Serviço Social e com outras áreas do conhecimento.

3.1 - Artigo 1: Revista Serviço Social & Sociedade N.º 19 de 1985: “A questão do menor: depoimento de um ex presidente da FUNABEM.”

O primeiro artigo analisado aborda a questão do menor e da FUNABEM, órgão que já foi apresentado anteriormente no capítulo 1 (um). Antes de entrar na análise propriamente dita, é importante destacar, que a questão do menor só vem ser abordada no ano de 1985, após 6 (seis) anos da primeira publicação da revista, sendo que no mesmo ano de início das publicações da revista, conferem-se significativas discussões sobre o tema no país, especialmente com o Código de

Menores de 1979. Neste sentido, é relevante questionar o porquê de não ter sido abordado antes um tema tão importante na revista.

Fernandes (1985) aponta que “a análise da questão do menor exige um apanhado histórico da realidade socioeconômica que determina a situação diferenciada da infância brasileira”, e que é somente estabelecendo essa diferenciação que entenderemos o que juridicamente é posto nos Códigos como “menor”, onde a inserção social das famílias na estrutura econômica é um fator que determina como é visto “o menor” ou “adolescente”, pois é sua classe social que dita isso.

Fernandes (1985) traz ainda a indagação a respeito do significado social da palavra menor, ela cita o Código Civil de 1916 e o Código de Menores de 1927, algo que também já havíamos abordado anteriormente em outro capítulo.

A autora (confirmar se é autor ou autora) acima citada faz uma crítica ao modelo de “recuperação” proposto pelo Código 1927 e também à instituição FUNABEM, que como dito anteriormente, acaba agravando a situação do menor e não efetivando o que era proposto. Esse pensamento coaduna com o da autora Veronese (1999, p. 96) quanto à falha propulsora de tal situação:

No entanto, e infelizmente, apesar dos princípios ditos tuteladores que fundamentavam a doutrina da “situação irregular, as instituições que deveriam acolher e educar esta Criança ou Adolescente, na maioria das vezes não cumpria este papel”. Isso porque a metodologia aplicada, ao invés de socializá-lo, o massificava, o despersonalizava, e deste modo, ao contrário de criar estruturas sólidas, nos planos psicológico, biológico e social, afastava esse menor em “situação irregular, definitivamente, da vida comunitária”.

Desta forma, o exposto reforça o que foi abordado anteriormente sobre os fracassos das instituições voltadas à criança e ao adolescente, da ilusão que as famílias tinham em relação a essas instituições ao encaminhar seus filhos para lá.

Concluiu-se que as tentativas de implantar a experiência pedagógica não obteve sucesso devido às resistências tanto internas quanto externas. Como externas podemos citar a própria comunidade que não entendia o significado dessa experiência e interna no que se refere à equipe técnica que não desenvolvia a metodologia pedagógica do modo apropriado.

3.2 - *Artigo 2: Revista Serviço Social & Sociedade N.º 19 de 1985: “Carta de São Paulo - “Menor e Constituinte” - Conclusões do Congresso Estadual “Menor e Constituinte”*”.

Este artigo denominado “Carta de São Paulo - “Menor e Constituinte”” é um documento construído a partir do debate que ocorreu durante os 20 Encontros Regionais “Menor e Constituinte” no Estado de São Paulo, onde foram apresentadas as propostas e sugestões que buscavam destacar e valorizar os Direitos do Menor na futura Constituição Brasileira. Visto que tem como base um longo processo de discussões, análises e críticas, após a aprovação pelo Conselho de Representantes do Programa do Menor, do Parecer n.º 1, de 26 de março de 1985, que possuía os seguintes objetivos:

“Atender às necessidades do desenvolvimento global do menor implica em iniciativas que ultrapassam em muita a mera alocação de recursos e funcionamento perfeito de serviços prestados pelas instituições”.

“O conjunto de esforços e iniciativas do passado e de hoje apontam para a urgência e necessidade de mudanças comprometidas na priorização do menor, entendendo-se as ações a ele devidas não como respostas a um problema conjuntural, mas fundamentalmente como questão *estrutural* da sociedade brasileira.

“Assim neste momento de *mudanças* em que se configuram um novo Pacto Social e uma nova Constituição é urgente e necessário assegurar ao *menor* o tratamento prioritário que lhe é devido pela Nação brasileira, resgatando-lhe o compromisso com o futuro— compromisso esse que o passado nem sempre cumpriu e que o presente, se não unir todos os seus esforços, pode deixar escapar.

“É, pois, o momento de se buscar e fixar os novos destinos que Governo e Sociedade têm a oportunidade ímpar para rever suas responsabilidades visando o reencaminhamento da questão do menor, como medida prioritária da Nova República (1985, p. 35)”.

A partir dos objetivos expostos no parecer foram então propostos encontros regionais sobre o tema “Menor e Constituinte” com participação de instituições sociais e governamentais, visando o debate sobre o que seria posto na Constituição e efetivado na sociedade, merecendo destaque para a criação do “capítulo do menor”. Entre diversas propostas, defendiam a ideia que o menor deveria ser entendido como o conjunto de todas as crianças e adolescentes independentes da classe social de sua família.

Além disso, o Congresso Estadual foi transformado em Fórum permanente que debatia assuntos sobre o menor e a constituição. Dentre as exigências fundamentais trazidas no documento “Menor e Constituinte”, constavam temas como: família, cultura, esporte, lazer, educação, saúde e trabalho. Essas exigências visavam garantir e defender os direitos das crianças e adolescentes assim como buscar formas de interação entre Estado e Sociedade para garantir o atendimento as crianças e adolescentes.

3.3 - Artigo 3: Revista Serviço Social & Sociedade N.º 36 de 1991: “A menor institucionalizada aspectos da dupla opressão”.

O artigo ora analisado utiliza o termo “menor” da forma em que é empregado institucionalmente e socialmente para designar crianças e adolescentes carentes, abandonadas e/ou de conduta antissocial. Trata-se então de uma maneira discriminatória, que reafirma a estigma e acaba diferenciando e marginalizando esse “menor”, criando assim uma identidade social determinada historicamente.

De modo que, esses menores eram vistos como objetos e tinham seus direitos restringidos e reduzidos a condições de incapazes, assim não importando o modo com que fossem vistos ou julgados pela sociedade. Nesta mesma categoria estavam incluídas crianças abandonadas, delinquentes, infratores, libertinos e vadios, e que eram submetidos a internamentos e a controle do poder judiciário.

E da mesma maneira como a autora do primeiro artigo analisado aborda a questão de que os jovens e crianças são formas que diferenciam os adolescentes segundo a sua classe econômica social, aqui as autoras Silveira e Almeida voltam a tratar do assunto usando o mesmo termo.

Mais adiante, no entanto, é abordada a questão das menores que são internadas nas FEBEM's e da expectativa que se tem em relação a elas na questão comportamental por serem meninas, mas mesmo assim o sistema utiliza uma organização voltada para controlar, punir e regenerar quem ali está independente de ser menina ou menino.

3.4 - Artigo 4: Revista Serviço Social & Sociedade N.º 41 de 1993: “O protagonismo do movimento social de luta pela criança”.

Carvalho e Pereira (1993) iniciam a discussão trazendo o artigo 227 da Constituição como um ponto de partida na questão de movimento social no que tange à criança como prioridade no país na década de 1980.

Percebe-se uma afirmação sobre o assunto, pois as autoras do artigo aqui analisado trazem o que já havia sido abordado anteriormente no primeiro capítulo, que nesse período, diante do caos no trato à criança e ao adolescente, começam então a tomar forma os movimentos sociais através dos trabalhadores sociais e de organizações não governamentais. As autoras citam também entre os movimentos, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR)⁴.

Destaca-se o Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente (DCA), que assumia os contornos do movimento social nacional e que foi responsável pela introdução do compromisso com a criança como prioridade absoluta na Constituição Federal de 1988 e também é o mesmo que se move no intuito de construir uma nova lei que substituía o repressor e punitivo Código de Menores. Essa nova lei que viria a ser sancionada em 1990, o ECA, que como já sabemos, seria o salto mais qualitativo enquanto concepção de criança e também pela proposta de atenção que se faz pelo reordenamento político institucional, e pela inclusão e envolvimento da sociedade civil na discussão, decisão e controle das políticas de atenção às crianças e adolescentes.

É abordado ainda o exercício do controle social⁵ na defesa dos direitos da criança e do adolescente, demonstrando que as forças sociais além da defesa das

⁴ Movimento meninos e meninas o MNMMR apresentou-se ao país na década de 80 como uma entidade civil sem fins lucrativos que, de forma autônoma, composta por educadores, ativistas e colaboradores voluntários, lutavam pela construção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Portanto, com o desígnio de transformar jovens das camadas populares em sujeitos políticos capazes de opinar sobre suas vidas. Ser ativo em situações que envolvem seus interesses expressa-se como fator de extrema relevância para desenvolvimento da cidadania desses sujeitos em situação de vulnerabilidade social. Ter a chance de serem ouvidos e uma lei que garanta seus direitos foram as principais premissas desenvolvidas pelo MNMMR, a fim de que meninos e meninas de rua fossem reconhecidos como sujeitos em fase de desenvolvimento e, como tal, deveriam ter uma atenção especial. O resultado de todo esse movimento fez emergir, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual elevaria o Brasil, em termos legislativos, a um patamar de país mais “desenvolvido” no que se refere aos direitos da criança e do adolescente. Disponível em: www.cress-mg.org.br.

⁵ Controle social é uma forma de compartilhamento de poder de decisão entre Estado e sociedade sobre as políticas, um instrumento e uma expressão da democracia e da cidadania. Trata-se da capacidade que a sociedade tem de intervir nas políticas públicas. Esta intervenção ocorre quando a

crianças quanto à violência, desproteção e abandono, se mobilizavam na luta em busca das políticas sociais básicas como saúde, educação, como fundamentais na atenção de modo efetivo para a criança e o adolescente.

Neste artigo há uma crítica sobre a falta de capacidade de controle social a nível municipal, exceto alguns municípios de maior porte, onde a sociedade civil que se mobiliza na busca da garantia dos direitos e serviços públicos de qualidade, intervém de forma mais efetiva.

Por fim, concluem que o movimento em defesa da criança e do adolescente no Brasil, no período de mais de uma década, tem a nível nacional parceiros de luta comprometidos com a democratização do país, e com os direitos sociais, e que a nível municipal conta com micromovimentos e parcerias, além de parceiros internacionais que são peças fundamentais na sustentação dessa luta. Definem como uma rede microssocial extensa e ainda como um movimento que está em fase crescente.

3.5 - Artigo 5 Revista Serviço Social & Sociedade N.º 67 de 2001: “Adolescentes com a prática do ato infracional: a questão da inimputabilidade penal.”

Rosa (2001) expõe que os temas que abordam questões relacionadas a adolescentes que cometem atos infracionais devem estar no centro dos debates sociais, deixando claro que por sua vez, tal tema recebe atenção e ênfase dos meios de comunicação, contudo, as abordagens realizadas, em suma, são equivocadas, quando não preconceituosas.

De acordo com Rosa, a inimputabilidade penal, assim como a violência, também possuem lugar central em debates na sociedade, temas que por sua vez

sociedade interage com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do município, do estado ou do governo federal. O controle social pode ser realizado tanto no momento da definição das políticas a serem implementadas, quanto no momento da fiscalização, do acompanhamento e da avaliação das condições de gestão, execução das ações e aplicação dos recursos financeiros destinados à implementação de uma política pública. O direito à participação popular na formulação das políticas públicas e no controle das ações do Estado está garantido na Constituição de 1988 e regulamentado em leis específicas, como a Lei Orgânica da Saúde (LOS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto das Cidades. Estas leis preveem instâncias de consulta e deliberação cidadãs, especialmente por meio de conselhos de políticas públicas nos três níveis do Executivo (Federal, Estadual e Municipal). Disponível em: www.polis.org.br.

atraem de modo significativo à imprensa, bem como declarações de autoridades. No entanto, faz-se necessário esclarecer que esta violência não se limita ao crime, ainda que essa seja sua expressão mais evidente.

Ao iniciar o tema da inimputabilidade penal, a autora demonstra a realidade vivenciada por famílias e conseqüentemente crianças e adolescentes brasileiros. Esta realidade é permeada por privações, falta de acesso a direitos básicos, bem como miserabilidade e violência.

A autora busca demonstrar uma face da violência que por sua vez fica encoberta. Como exemplo, pode-se citar que uma criança ou adolescente trabalhando como cortador de cana na zona rural não é visto como violência, ou seja, nesse sentido, há naturalização da violência.

Rosa (2001) apresenta ainda duas correntes que objetivam explicar as raízes e motivos da violência. A primeira conduz a ênfase na sociedade, incluindo a família, já a segunda traz o foco ao indivíduo, buscando assim, as respostas acerca da violência.

Para além disso, Rosa (2001) esclarece que a realidade vivenciada por essas crianças e adolescentes produz uma configuração estrutural excludente, onde são criados estigmas como “malandrinho”, “pivete”, “menor”, “trombadinha”, entre outros, tornam-se “comuns”.

Nesse sentido, é necessário atentar-se para tal realidade, uma vez que a violência e o abandono de crianças e adolescentes ocorrem tanto pelo Estado, como pela sociedade e também pela família.

Vale ressaltar que, relacionado a isso, ainda há o chamado “processo de triangulação”, onde as crianças e adolescentes vivem em um ciclo que é constituído por casa/rua/instituição, o que por conseqüência faz com que os vínculos fiquem tão fragilizados ao ponto de se romperem totalmente.

Estar em situação de rua traz diversas conseqüências a crianças e adolescentes que vivenciavam uma realidade deplorável, são obrigados, a enfrentar uma vez mais a miserabilidade, a preconceito, a desigualdade, isto é, um meio excludente.

Além disso, tais sujeitos não possuem quaisquer chances de se desenvolverem plenamente, pois suas necessidades materiais, sociais, afetivas, o qual é respondido de modo fragmentado, leva os adolescentes a cometeres atos infracionais para enfrentarem a vivencia nas ruas.

Outra realidade complexa e lamentável apresentada pela autora está relacionada às famílias pobres brasileiras, as quais muitas vezes dependem do trabalho informal ou até mesmo de esmolas e pequenos furtos realizados pelos filhos. Diante desse contexto, crianças e adolescentes caminham para os atos infracionais.

Tais sujeitos deveriam estar no centro da preocupação da sociedade, contudo, por serem pobres e por cometerem delitos, são alvos “da ação exterminadora dos organismos de polícia” mais uma vez essas crianças e adolescentes são estigmatizados recebendo estereótipos como “bandidinhos” e o que lhes resta é a exclusão social.

É neste contexto que a inimputabilidade penal ganhou ênfase e virou alvo de debates.

Rosa (2001) expõe também que existem duas maneiras de encarar a questão das crianças e adolescentes que cometem atos infracionais. A primeira sugere que o infrator seja reprimido ou até mesmo isolado. A segunda, da qual a autora partilha, diz respeito à de que o adolescente é um sujeito que está em desenvolvimento, portanto, possui direitos às medidas socioeducativas, as quais são previstas no ECA.

Nesse sentido, conceitua-se inimputabilidade no fundamento de que a criança e o adolescente são sujeitos em desenvolvimento, portanto, não possuem entendimento total de suas ações e tão pouco das consequências geradas por essas, por isso, o mesmo deve exercer o direito de reinserção a vida social e não sofrer novamente com o processo de marginalização e exclusão.

A autora traz ainda um resgate histórico, se remetendo a Roma, França e também o Brasil.

No que se diz respeito ao contexto brasileiro, a questão da idade que limitava o início da inimputabilidade “começou no Império, com o Código Criminal de 1830, que inimputava apenas menores de 7 anos de idade”.

Tal Código tinha como objetivo estabelecer a idade do indivíduo que seria ou não responsabilizado por suas ações. Estabelecia, portanto, que os menores de 14 anos atuavam com discernimento e poderiam ser recolhidos por tempo estipulado pelo juiz.

“A questão da legislação do menor se relaciona com aspectos socioeconômicos-políticos de cada época, os quais tecem a complexa malha social”.

Vale ressaltar que durante o Império e o período colonial no Brasil não haveria instituições públicas que atendessem a “infância desvalida”, a qual ficava a mercê da caridade da igreja.

Já no início da República foi criado o Instituto de Proteção e Assistência a Infância do Rio de Janeiro, o qual tinha o objetivo de controlar o comportamento da criança pobre e de sua família. Adotou-se nesse período outro Código, onde crianças de até 9 anos seriam inimputáveis.

A Primeira República passa a utilizar o termo menor, porém, já com tom pejorativo e marginalizante.

A partir de 1902 instituições foram criadas para abrigar as crianças, já em 1927 criou-se o primeiro Código de Menores. O país começava a “implantar um sistema público de atenção à criança e adolescente”. Tal Código incluiu em seu artigo 68 que o menor de 14 anos autor ou cúmplice de crime não seria submetido a processo penal.

No período do Estado Novo criou-se o Serviço de Assistência a Menores (SAM) que é um órgão repressivo, baseado em internamentos para os adolescentes autores de infração penal e patronados para menores carentes e abandonados.

Em 1960 iniciaram-se movimentações populares expressivas que objetivavam romper com a repressão e autoritarismo. Porém, com o Golpe Militar (1964) não se falava mais em políticas sociais.

Ainda em meio ao Golpe criou-se a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), onde o foco mudou e a criança vista anteriormente como “ameaça” é considerada a partir de então como “carente”.

Sendo a criança e o adolescente pobre vistos como “carente bio-psicosócio-cultural”, o atendimento passou a se pautar pela tentativa de restituir a eles tudo o que lhes havia sido sonegado no âmbito das relações sociais. (Rosa, 2001, p.193)

De acordo com Rosa (2001), duas leis deram ênfase em toda a abordagem da temática acerca da criança e do adolescente, sendo a lei n.º 4.513/64 que estabeleceu a Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBEM), e a outra foi a lei n.º 6.697/79, o Código de Menores. Essas leis eram voltadas para adolescentes pobres, sem casa, comida, roupa, família, considerados em “situação irregular”, onde novamente a situação de pobreza estava sendo relacionada à criminalidade.

Uma vez mais as crianças e adolescentes pobres eram vistos como delinquentes, portanto, deveriam ter sua liberdade “tirada”.

Pontua-se que o Código de 1979 se apoiou em tais concepções para estabelecer o critério da inimputabilidade.

Ainda referente aos movimentos sociais da década de 1980, pode-se firmar que os mesmos contribuíram para que as crianças e adolescentes passassem a ser vistos como sujeitos de direitos. Década está marcada por avanços políticos e institucionais em relação à questão da criança e do adolescente pobre.

Já em 1990, com a promulgação do ECA, crianças e adolescentes passaram a ser de fato, considerados como sujeitos de direitos, porém, a cidadania é algo bem distante. Relacionando a cidadania, novamente emerge o tema de inimputabilidade penal, pois o conservadorismo juntamente com a imprensa sensacionalista insiste na alteração da Constituição Federal.

Por vezes, debates surgem como tema da maioridade penal, para que a idade seja 16 anos, como se essa fosse a solução para a violência.

Porém, existem vários equívocos acerca do tema, sendo primeiro - o índice de criminalidade executada por menores não é alta, segundo - os crimes realizados por maiores de 18 anos representam cerca de 90% do total.

Outro equívoco destacado pela autora é que a inimputabilidade penal não significa impunidade, a diferença é que os adolescentes respondem por seus atos de acordo com a normativa do ECA. Além do mais, “pena privativa de liberdade, não reeduca, muito menos ressocializa.” (Rosa, 2001, p.198).

Vale ressaltar também que a luta pela redução da maioridade só atingira os pobres, afinal os jovens infratores ricos são tratados com privilégios.

O ECA teve muitos avanços referentes às crianças e adolescentes, contudo, é preciso o envolvimento maciço da sociedade civil e das famílias, pois somente assim a questão da criança e do adolescente será tratada com prioridade.

3.6 - Artigo 6 Revista Serviço Social & Sociedade N.º 78 de 2004: “Educação não formal com adolescentes em liberdade assistida.”

Torezan (2004) inicia o artigo explanando que antes de adentrar no fato da temática principal, é necessário um resgate histórico.

Assim sendo, as medias socioeducativas tiveram início em 1990, juntamente com a promulgação do ECA, a partir de então, a questão relacionada aos adolescentes que cometiam e cometem atos infracionais no Brasil passou a ser conduzida por essa legislação.

A autora do artigo aqui analisado expõe de modo claro que, na prática do ato infracional, o processo é iniciado com o registro da ocorrência. A realização do boletim de ocorrência é obrigatória em todos os processos, o qual é enviado à Vara da Infância e Juventude, assim, será marcada uma audiência do adolescente com o promotor de justiça.

Posteriormente a isso, o promotor requer à equipe técnica um laudo pericial, o qual dará suporte para tomada das medidas cabíveis, as quais serão determinadas pelo juiz.

A autora explicita que o ECA definiu seis medidas socioeducativas a serem aplicadas aos adolescentes infratores, sendo: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA), semiliberdade, internação os quais já foram abordadas e detalhadas anteriormente no capítulo 2.

Posteriormente a promulgação do ECA as medias socioeducativas em meio aberto passaram a ser executadas por técnicos do fórum, e após, por técnicos da FEBEM. Ao poucos se buscou realizar convênios para municipalização do atendimento, o que vem sendo colocado como algo a ser concretizado. De acordo com a FEBEM, cerca de 60% dos adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto são atendidos pela instituição em questão, sendo que os outros 40% ficam por conta de atendimento em prefeituras e organizações não governamentais.

Torezan (2004) aborda em seu artigo a execução da medida socioeducativa de liberdade assistida na cidade de Americana-SP, onde de acordo com ela o objetivo do governo estadual é municipalizar 100% da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, assim a internação continuaria sob responsabilidade do estado.

Evidenciando a cidade de Americana, o convênio entre prefeitura e FEBEM foi assinado em 1998. A princípio os atendimentos ocorriam em uma entidade religiosa e posteriormente em prédio público municipal considerado uma casa para crianças em situação de risco pessoal e social.

Atualmente o projeto de LA é realizado pela prefeitura municipal de Americana, a qual disponibiliza profissionais do Serviço Social, os materiais e equipamentos bem como, o local para o atendimento.

O que cabe a FEBEM é o repasse de verba de R\$ 60,00 por mês por sujeito, bem como aprovação e supervisão de projetos, os quais devem seguir a normativa da FEBEM.

Para além disso, devem ser enviados relatórios periodicamente à instituição FEBEM contendo características e perfil dos adolescentes, atividades desenvolvidas e também uma análise minuciosa e crítica sobre o funcionamento do trabalho.

A autora declara que nem sempre os resultados estão em conformidade com o que se esperava, contudo, o trabalho continua.

Desse modo, a LA é executada de modo individualizado, dando início a trabalhos em grupo com adolescentes em liberdade assistida (LA), através de oficinas, as quais objetivam a interação dos adolescentes.

Em 2002, ainda em Americana, foram executadas duas oficinas, uma de máscaras e outra de terapia ocupacional destinadas como educação não formal. Tais oficinas ocorreram de modo satisfatório e geraram conhecimentos tanto para os jovens como para os orientadores.

Para finalizar, Torezan (2004) faz algumas considerações acerca do termo socioeducação que ganhou destaque por meio da Lei n.º 8.069 (ECA), o qual trata de entidades para o atendimento a infância e juventude. O mesmo termo é utilizado para definir ou caracterizar medidas voltadas a adolescentes que cometem atos infracionais.

A autora baseia-se em um conceito de Bezerra (2000) e afirma que a LA se fundamenta quase sempre na escolarização e profissionalização do jovem, o que é bom, porém, nem sempre é o que se precisa no momento. “Acreditamos muito mais que a atuação socioeducativa deveria: criar uma rede ampla de conhecimentos até então menosprezados”. (Sholl, 19992: 103) Nesse sentido, valemo-nos dos exemplos da oficina de máscaras e terapia ocupacional.

Além disso, acredita-se que o jovem deveria sim voltar aos estudos, ou ao mercado de trabalho, porém, o mesmo deve ser ouvido, e visualizado com sujeito diferente, porém único.

3.7 - Artigo 7 Revista Serviço Social & Sociedade N.º 80 de 2004: “Os Direitos da Criança no Brasil - Recomendações da Organização das Nações Unidas”.

A Revista Serviço Social & Sociedade no mês de novembro de 2004, em sua edição de n.º 80, trouxe um anexo com a transcrição das conclusões do Comitê das Nações Unidas que analisou o Relatório apresentado pelo Brasil, segundo o artigo 44 da Convenção sobre os Direitos da Criança, em 14 de setembro de 2004, em Genebra, na Suíça. Esse relatório foi produzido pelo Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA) em conjunto com Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – ANCED, e as Recomendações da ONU para o Brasil.

Entre as recomendações, a principal delas era a que o Brasil deveria considerar a criança como prioridade máxima. Essas recomendações na verdade é um alerta para o Brasil, já que através das conclusões, com base no relatório apresentado, ficou claro a ausência do Estado na defesa dos direitos da criança, mesmo com legislações promulgadas essa prioridade não foi dada, algo que está somente no papel e não está sendo efetivada.

3.8 – Artigo 8 Revista Serviço Social & Sociedade N.º 94 de 2008: “Infância e adolescência: o processo de reconhecimento e de garantia de direitos fundamentais”.

Antes de apresentar as garantias de direitos fundamentais as autoras Bidarra e Oliveira (2008) realizam um resgate histórico, que se inicia no século XVI, dentro do contexto europeu, Discutem também sobre o conceito de criança e infância, onde até então crianças eram consideradas “pequenos adultos” e tidas como propriedades de seus pais.

Já no século XIX, através de reflexões sociais, viu-se a necessidade de promover proteção às crianças considerando-as como “pessoas”. (Pebble Project, 2006: 1)

Ainda de acordo com as autoras Bidarra e Oliveira (2008), o movimento de reconhecimento às crianças enquanto “pessoas” ocorreram paralelamente à luta por Direitos Humanos.

Vale ressaltar que a luta por essa proteção especial ao segmento de crianças e adolescentes teve início nos EUA em 1874. Contudo, somente no século XX houve uma preocupação crescente com o bem estar das crianças.

Posteriormente à Primeira Guerra Mundial, foi criada pela Conferência da Paz, a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Por meio dessa organização criou-se a primeira forma de proteção internacional às crianças. Forma de proteção relacionada a reflexões éticas e a uma legislação trabalhista, a qual estabeleceu em 1919, idade mínima de 14 anos para ingresso ao mercado industrial.

As autoras deixam claro, porém, que somente em 1924, com a Declaração de Genebra que houve um documento de caráter amplo e universal relacionado à proteção das crianças.

Já no contexto brasileiro, anteriormente à declaração, emergia sutilmente ações voltadas às crianças ou aos “menores” como eram denominadas na época.

O termo “menores” fora bastante usado no Brasil, porém, o mesmo não abrange o segmento de crianças como um todo, mas eram direcionado aqueles considerados em “situação irregular”, ou seja, crianças pobres. Uma visão que estigmatizava e criminalizava o pobre.

As autoras do referido artigo utilizam-se de Dolinger (2003) para demonstrar que com a Segunda Guerra, diversos países sofreram com a violência, racismo, exclusão, isto é, retrocessos nos direitos humanos e por consequência aos direitos das crianças.

Diante dos fatos o mundo viu a necessidade de reconstrução dos direitos. Para tanto, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU) e por meio dessa o Fundo Nacional das Nações Unidas para a Infância. Além de, em 1948, ser criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual em seu artigo 24 demonstra meios de proteção às crianças, sem nenhum tipo de discriminação.

Tal declaração influenciou em debates no contexto brasileiro, porém, os mesmos foram interrompidos devido ao golpe de 64.

O Brasil havia criado um Código de Menores, o qual recebeu a segunda crítica de Silva (2005). A primeira diz respeito ao fato de os “menores” serem culpabilizados por sua condição de pobreza, já a segunda está relacionada a suspeita de que tais menores cometiam infrações e por isso deveriam ser privados de seus direitos de liberdade.

Ante ao exposto visualiza-se avanços e também retrocessos acerca dos direitos das crianças. Durante esse longo caminho em busca da proteção deste segmento, em 1989 foi criada a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos das Crianças, a mesma é composta por 54 artigos e abrangem direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

No que se refere ao contexto brasileiro, a década de 1980 revelou um processo democratizador e movimentos sociais, os quais contribuíram para a criação da Constituição de 1988.

De acordo com as autoras “essa legislação requisitou a efetivação de uma nova trajetória no trato às crianças e adolescentes do Brasil” (2008, p.164).

Finalmente com a criação do ECA, as crianças de fato passaram a ser consideradas pessoas, as quais possuem características peculiares e inerentes ao processo de desenvolvimento físico e psicossocial.

Posteriormente ao resgate histórico as autoras objetivaram demonstrar o penoso caminho percorrido até a conquista dos direitos fundamentais de liberdade, respeito e dignidade.

O texto traz discussões em torno do ECA, demonstrando sua importância legal. Além de revelar novamente o poder e importância dos movimentos sociais; ressaltando que foi somente por meio destes, que as crianças e adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos e princípios de uma coletividade.

Apesar das crianças e adolescentes serem reconhecidos como sujeitos de direitos, as autoras destacam que o reconhecimento social e estatal não é fácil, além do mais também é complexo estabelecer a esses sujeitos de direitos e medidas que se comprometam com seu desenvolvimento e emancipação. Não é tarefa fácil garantir a essas crianças e adolescentes que exerçam seus direitos fundamentais (liberdade, dignidade e respeito). Para isso é necessário buscar soluções que se contraponham ao posicionamento e a segregação.

As autoras expõe outro elemento fundamental para real efetivação dos direitos: a hierarquização de responsabilidades, ou seja, é preciso distribuir as responsabilidades que lhes cabe. Portanto, para executar o sistema protetivo, faz-se necessário que cada autoridade e ente governamental desempenhe suas funções (Poder judiciário, Vara da infância e Juventude, Ministério Público, Fórum, Conselhos Tutelares, etc).

Para além disso, as autoras elencam mais dois elementos fundamentais a concretização dos direitos. O primeiro diz respeito à luta social, onde a busca por justiça deve estar centralizada na preocupação da sociedade, pois, historicamente as crianças e adolescentes estão em uma ordem de importância secundária em relação ao adulto, e lamentavelmente reverter tais valores leva tempo.

O segundo elemento, está relacionado à importância das políticas públicas, as quais se forem executadas de modo efetivo são significativas e indispensáveis para concretização do direito ao respeito, liberdade e dignidade.

3.9 - Artigo 9 Revista Serviço Social & Sociedade N.º103 de 2010: “Novos paradigmas e velhos discursos: analisando processos de adolescentes em conflito com a lei”

No artigo aqui analisado as autoras Sartório e Rosa (2010) partem do pressuposto de cinco processos judiciais de duas Varas Especializadas da infância e da Juventude.

Inicialmente elas abordam os fundamentos jurídicos estatais relacionados ao atendimento do adolescente em conflito com a lei apontando o ECA como uma nova etapa que veio para superar outras duas anteriores, no que tange ao atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, sendo elas a penal indiferenciada e a tutelar. A etapa penal caracterizava-se por penalizar os menores da mesma forma e juntamente aos adultos, que ocorreu no mesmo período e sob vigência dos Códigos Criminais de 1830 e 1890, anteriores ao primeiro Código de Menores promulgado em 1927. A partir desta promulgação iniciou-se a chamada etapa tutelar que vigoraria durante 63 anos, terminando então no ano de 1990 com a aprovação do ECA, dando início a denominada responsabilidade penal dos adolescente, que como já abordado anteriormente, os princípios desta lei são fundamentados pelas normativas internacionais e dispositivos presentes na Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989.

Reafirma-se que a partir do ECA os adolescentes em conflito com a lei são reconhecidos como sujeitos de direitos, dessa maneira podem acessar as garantias processuais e penais por meio de processo legal com todos os direitos de cidadania concedidos a quem se aplica a prática.

As autoras ainda pontuam a infração como uma categoria jurídica ressaltando que só é infrator quem cometeu de antemão uma conduta definida como crime e não somente situação irregular e caso de pobreza como configurado na época do Código de Menores e tão pouco como no sistema penal que tinha características altamente estigmatizadoras e criminalizadoras da pobreza.

Apresenta-se uma crítica aos movimentos realizados na conjuntura atual na tentativa de mudanças para diminuição da idade para responsabilidade penal e de criação de leis mais severas, além da ideia de um sistema prisional como estratégia para diminuir a criminalidade. Essa ideologia de repressão e controle acaba agravando e não resolvendo a situação destes adolescentes, tendo como consequência, a entrada cada vez mais cedo destes adolescentes no sistema penal dos adultos, como se de fato o sistema penal fosse a solução para os problemas sociais negligenciando os princípios socializadores e educativos tidos como objetivos das medidas sócios educativos.

Num segundo momento as autoras abordam o contexto do adolescente em conflito com a lei e a expressão da questão social, embasadas nos dados apresentados pelo relatório da Anced/Fórum DCA⁶ (2004) que a maioria dos adolescentes vivencia uma realidade marcada pela desigualdade social, muitas vezes sem garantias educativas e sem acompanhamento para inserção social, excluídos de espaços de cidadania e sem direitos sociais, privados de direitos e incluídos em um sistema de privação de liberdade que nos faz lembrar o período do Código de Menores, onde a marginalidade e a pobreza eram associadas, sendo que hoje, mesmo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Ecriad) em vigência, se encontram no sistema sócio educativo os adolescentes em situação de maior vulnerabilidade social. O que se observa é que são as novas configurações da questão social que influenciam diretamente nas famílias e na vida dos adolescentes, onde essas famílias geralmente são culpabilizadas pela infração do filho tendo em vista a crise do trabalho, a flexibilização e a precarização do mundo do trabalho,

⁶ Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – Anced/Fórum DCA.

O Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente DCA é fruto do processo de mobilização de várias entidades. Ao longo de sua trajetória, lutou e acompanhou de perto cada passo nesta longa caminhada pela construção de uma sociedade que assegure os direitos das crianças e adolescentes brasileiros. A mobilização em defesa dos direitos da criança e do adolescente que culminou com a criação do Fórum DCA faz parte do processo de redemocratização deflagrado pela sociedade brasileira na década de 80. Disponível em: www.forumdca.org.br/historia.

entre outras expressões da questão social. O que se tem é uma condensada relação entre pobreza e relação, já que muitos adolescentes acabam cooptados pela criminalidade.

Por fim, as autoras analisaram os processos judiciais e por meio destas e dos discursos presentes nos documentos que constituíam os processos, evidenciaram-se as tensões entre o legal, social e o ideológico e se depararam com uma realidade que se defronta com vários indivíduos a atores sociais. Após analisar todas as fases do processo concluíram que, em sua fase inicial foi evidenciado a questão jurídica e praticamente ocultado as expressões da questão social, além do mais foi desconsiderado os direito especial aos adolescentes ao não ser acionado a proteção especial, onde nenhuns dos operadores jurídicos sociais evidenciaram as circunstâncias de envolvimento na infração e se quer encaminharam para medidas protetivas por meio do conselho tutelar.

Na fase de execução das medidas sócio educativas, a reinserção social dos adolescentes, que é esperado conforme estabelecido no Ecriad, criou-se um dilema e uma contradição entre elementos punitivos e educativos diante da execução das medidas sócio educativas e suas finalidades. O que se percebe é que as medidas sócio educativas acabam sendo acionadas como uma solução paliativa, mas que continuam sem alcançar o objetivo, essa tentativa de solucionar uma falha que é fruto da falta uma política preventiva que seriam as medidas de proteção social, políticas públicas e programas sociais destinados aos adolescentes.

Um fator dificultador está nos adolescentes só acessarem seus direitos sociais, programas e políticas sociais após terem cometidos o ato infracional. O que se nota é que a ausência do Estado na efetivação destes direitos é abafada pelo sistema de justiça que culpabiliza o indivíduo pela sua situação ao invés de enxergá-lo como sujeito de direitos inserido na sociedade, cujo Estado se ausenta da sua responsabilidade.

As autoras observaram ainda que os adolescentes presentes nos processos acabavam sendo culpabilizados individualmente e encobrendo as responsabilidades institucionais pela efetivação dos direitos sociais. Além disto, o tratamento a eles dispensado implicou na categoria valorativa não do modo esperado como adolescente em conflito com a lei. Utilizaram termos como *bando*, *adolescentes infratores*, *reincidente*, sendo utilizado dentro dos processos judiciais onde o

mencionado sujeito de direitos que se encontra em fase especial de desenvolvimento tão mencionado no Ecriad, quase que desapareceu.

Em relação às famílias, em alguns dos casos, a medida sócio educativa funcionou como disciplinadora, os profissionais tiveram atuação que reforçou a autoridade da instituição e esvaziou o poder familiar.

Conclui-se então que os discursos que anunciam a proteção revelam também a intenção de punição, assim o que é proposto no Ecriad e nos discursos jurídicos sociais acabam representando um novo modelo de aplicação com o mesmo ideal de uma velha doutrina.

3.10 - Artigo 10 Revista Serviço Social & Sociedade N.º 105 de 2011: “Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos.”

O artigo aqui analisado traz uma abordagem do Serviço Social numa perspectiva de garantir direitos. Freitas (2011) enfatiza que historicamente o trabalho do profissional do Serviço Social foi caracterizado pela intervenção na realidade, mas hoje, com os novos espaços de trabalho profissional em que estão inseridos, devem além de estar em consonância com os pressupostos do projeto ético-político profissional, estar disponíveis para a construção do “novo”, a partir da realidade observada.

Assim é necessário que o exercício profissional se constitua nas discussões das práticas cotidianas que estejam relacionadas à leitura que o mesmo faz da realidade onde está inserido e, ao mesmo tempo, essa prática tem que ir além, superando-se a intervenção simplesmente pontual e construindo-se a práxis, a ação transformadora.

Freitas (2011) destaca que o espaço de trabalho ocupado atualmente pelo Assistente Social contempla a execução medidas socioeducativas, em todos os âmbitos, sejam municipais ou estaduais, como a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, a semiliberdade e a internação, medidas essas já detalhadas por nós no segundo capítulo desse trabalho.

A autora acima mencionada analisa ainda que o trabalho do Assistente Social na execução de medidas socioeducativas torna-se polêmico quando propõe releituras críticas da própria intervenção, lembrando que é no embate entre o capital

e o trabalho que surge a questão social, cuja problemática do adolescente autor do ato infracional é mais uma expressão do sistema capitalista. O Serviço Social foi criado visando “amenizar” os efeitos das relações sociais desiguais sem, entretanto, questionar o sistema no qual se criam e reproduzem tais desigualdades. A assistência social era orientada pelo conceito de filantropia pelo Estado que servia para repassar benefícios e, não o direito do cidadão.

Em um segundo momento, Freitas (2011) discute a problemática do adolescente autor de ato infracional, enfatizando a reflexão sobre a garantia de direitos. Ressalta avanços significativos na legislação brasileira, e considera o ECA como marco para mudança de perspectiva em relação ao adolescente autor de ato infracional. Apresenta também que a doutrina adotada a partir do ECA é a de proteção integral, que tem como perspectiva garantir direitos, enquanto que antes as ações voltadas aos adolescentes eram pautadas em doutrina da situação irregular, que tinham cunho corretivo, eram fundamentalmente corretivas.

Freitas (2011) cita o artigo 103 do ECA, já abordado neste trabalho, onde conceitua o ato infracional, discorre ainda sobre a responsabilização do adolescente que cometeu o ato infracional, explanando as medidas socioeducativas aplicadas a ele após comprovação do ato infracional, medidas essas já apresentadas neste trabalho em capítulo anterior. O objetivo da aplicação dessas medidas é de que, processo socioeducativo não seja somente de responsabilização, mas que ofereça condições para que esse adolescente seja reinserido socialmente.

Posteriormente Freitas (2011) problematiza a medida socioeducativa de internação e o trabalho do Serviço Social na unidade de internação e o processo de internação nas unidades.

Salienta-se que o ECA estabelece que a medida de internação, “constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (Brasil, 1990, p. 24).

Ela descreve a função do Assistente Social nas unidades de internação, como analista técnico/assistente social, e compondo a equipe técnica. Especificamente, realiza estudo social, realiza visita familiar/comunitária, articula junto à rede socioassistencial pública e privada para a integração dos recursos existentes que complementem o trabalho desenvolvido na unidade de internação.

Ressalta que se deve utilizar como referência o adolescente na unidade, ou seja, sua entrada na instituição, o acompanhamento da medida a ele imposta e a

desinternação. Após a chegada do adolescente na instituição, é realizado o acolhimento pelo Assistente Social ou psicólogo, onde primeiramente é esclarecido a ele quanto a seus direitos e deveres, orientando-o acerca do dia a dia na unidade e buscando informações que auxiliarão na melhor inserção do adolescente na medida de internação. Após a recepção, o profissional entrará em contato com a família, comunicando a internação na unidade e esclarecendo dúvidas quanto à aplicação da medida de internação, situação processual, bem como a forma como se dará o acompanhamento familiar à medida de internação.

Logo após a entrada do adolescente, todas as equipes multiprofissionais participam da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), onde o Assistente Social compromete-se com a efetividade do atendimento socioeducativo, situando seu trabalho na perspectiva da garantia dos direitos. Assim, o Assistente Social acompanhará durante toda a medida de internação, na perspectiva do atendimento integral, organizando seu trabalho de forma que atenda ao adolescente, à família e a participação na unidade de internação.

O Assistente Social busca nos espaços socioeducativos, orientar tanto individualmente como coletivamente, possibilitando reflexões, tomadas de consciência e socialização. Cabe ainda ao Assistente Social acompanhar as atividades pedagógicas, saídas do adolescente da unidade para atividades externas, orientar e informar o adolescente acerca de sua situação processual, bem como seus direitos no que diz à execução da medida socioeducativa.

No aspecto legal da medida de internação, o atendimento ao adolescente contempla também a elaboração de relatórios técnicos que informam a autoridade judiciária sobre o aproveitamento do adolescente em relação à medida socioeducativa. Ao Assistente Social incumbe assim a busca por construir com o sujeito um atendimento orientado pela perspectiva do direito.

Como o objetivo do atendimento é a integralidade, considera-se que a família também seja alvo da intervenção, onde ela é convidada a visitar o adolescente regularmente, comparecendo às reuniões propostas, e assim possibilitar ao profissional conhecer a dinâmica familiar, as necessidades, os recursos, e realizar estudo social, visita domiciliar e entrevista. Desta forma, o Assistente Social terá condições de elaborar estratégias para fortalecer os vínculos familiares, caso seja necessário, encaminhar a família à rede de serviços sociais do município.

A participação do Assistente Social dentro da unidade de internação deve manter os esforços direcionados para encontrar na dinâmica institucional, alternativas que orientem o trabalho desenvolvido para a perspectiva da garantia dos direitos, mas para que isso aconteça, é preciso situar-se na instituição, enxergar neste espaço oportunidades para o desenvolvimento de práticas emancipatórias e efetivamente socioeducativas.

Sendo assim, a práxis do Serviço social está comprometida com a ressocialização, reinserção saudável, emancipatória, na medida em que o adolescente tenha condição de tornar-se sujeito da sua própria história.

3.11 - Artigo 11 Revista Serviço Social & Sociedade N.º 107 de 2011: “Entre monstros e vítimas: a coerção e a socialização no sistema socioeducativo de Minas Gerais”

Da mesma forma que ressaltaram outros autores no decorrer desse trabalho, as mudanças do Código de Menores (1979) para o ECA (1990), no que tange à política de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, passaram por mudanças marcantes. Enquanto no Código de Menores prevalecia uma lógica coercitiva, o ECA introduz uma política com perspectiva pedagógica, com foco no respeito ao adolescente e sua singularidade, que utiliza as medidas socioeducativas para possibilitar a reinserção desse adolescente na sociedade.

Nesse sentido, as autoras Menicucci e Carneiro (2011) trazem uma análise das formas de implementação do ECA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em dois centros socioeducativos de Minas Gerais, e de que modo as lógicas da coerção e socialização que coexistem nesses centros são trabalhadas na política de atendimento ao adolescente em privação de liberdade.

A escolha dos centros analisados se deu por apresentarem contextos institucionais e diferentes trajetórias, assim permitindo uma comparação entre realidades distintas. O Centro 1 fica localizado em Belo Horizonte e foi criado após a promulgação do ECA. Conta com funcionários atualizados, que passaram por treinamentos articulados aos princípios do estatuto. O Centro 2 fica localizado na zona rural no município de Sete Lagoas, considerado o mais antigo do sistema e foi a sede da antiga FEBEM no estado de Minas Gerais.

Menicucci e Carneiro (2011), relatam que a implementação e a articulação das duas lógicas variaram nas unidades, sobretudo em função da estrutura física, do perfil dos internos e da visão dos implementadores em relação às normativas.

A estrutura física adequada para o atendimento pedagógico e manutenção da segurança nas unidades de internação para adolescentes, é algo previsto no ECA no Art.94⁷.

Nos dois casos analisados as autoras destacam a marcante diferença quanto à estrutura física dos centros 1 e 2, sendo fator que influencia na implementação das normativas. No centro 1, que foi construído após o ECA, o espaço aberto é favorável ao desenvolvimento de práticas pedagógicas, mas, ao mesmo tempo, impõe riscos à manutenção da segurança da unidade. No centro 2, a estrutura é bem diferente dos parâmetros determinados pela legislação, reunindo ainda características típicas de um presídio, mostrando que ainda seguem a lógica do tempo da FEBEM.

Observaram também que apesar da estrutura diferenciada, os centros possuíam semelhanças referentes à alocação dos adolescentes, nenhum deles segue à risca as recomendações contidas no artigo 123⁸ do ECA.

O perfil dos adolescentes é outro fator apontado pelas autoras que influencia na política de atendimento, e se dá em dois sentidos: primeiro a política tem objetivo de ressocializar os adolescentes, sendo assim, é necessário que o adolescente enquanto sujeito de direitos esteja envolvido em seu novo projeto de vida, o outro sentido se dá em relação às possibilidades dos adolescentes se reinserirem socialmente, dependendo da idade, procedência, inserção no crime, escolaridade e família, poderá obter com a medida socioeducativa.

O perfil dos adolescentes em ambos os centros são semelhantes na maioria dos aspectos (raça, cor, escolaridade, infrações cometidas etc.), se diferenciando no entanto pela localidade de origem dos adolescentes, enquanto no Centro 1 a maior parte dos internos é da região, no Centro 2 os internos vêm de cidades mais

⁷ Art.94 As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: Incisos III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos; VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal

⁸ Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.
Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

distantes, assim dificultando a reinserção na comunidade e reaproximação com a família.

Desse modo, as autoras apontam que as chances de mudança após a internação, na maior parte pelo próprio perfil dos adolescentes, são restritas.

Porém, do mesmo modo que a estrutura interfere na política, mas não a determina totalmente, é preciso pensar que o perfil dos adolescentes não seja algo que vá determinar esse final. Pois se assim fosse não haveria necessidade do atendimento, dessa maneira o desenvolvimento desse atendimento está ligado também às visões dos implementadores em relação aos princípios da Doutrina de Proteção Integral.

Em relação à visão dos implementadores, após entrevistas realizadas com funcionários nos centros 1 e 2, Menicucci e Carneiro consideraram, que a princípio não existe uma compreensão uniforme sobre o ECA e o Sinase, e nem sequer compartilhamento dos princípios entre as equipes. A presença de um discurso repressivo baseado no Código de Menores é notável no centro 2, o que pode ser explicado pelo fato de ainda atuarem funcionários antigos, desde os tempos da FEBEM, onde o principal desafio dos agentes de aceitar as normativas é pelo fato delas “diminuírem a possibilidade de controle do adolescente”.

No centro 1, apesar de ser mais recente, também possui funcionários com entendimentos variados e discordâncias em relação às normativas, une-se ainda a falta de treinamentos e cursos regulares para as equipes, algo que é previsto no Sinase, mas não ocorre em nenhuma das unidades com frequência. Para além disso, algo preocupante é a comparação que os funcionários fazem entre sistema prisional e sistema socioeducativo, já que ambos apresentam lógicas diferentes. No centro 2, ainda no relato do diretor, chega existir uma comparação entre a Lei de Execução Penal e o Sinase, onde o mesmo afirma que a primeira “funciona melhor”, mostrando assim que o foco das ações no Centro é no sentido de manter a segurança e não numa perspectiva pedagógica. Esses mesmos agentes possuem alto grau de autonomia para determinar benefícios e decidir sanções ao público alvo da política, e por mais que estejam sujeitos a regras e normas internas, diante de algumas situações acabam seguindo regras de modo seletivo e muitas vezes interpretando com base em suas convicções pessoais.

Diante disso, Menicucci e Carneiro ressaltam que a resistência dos agentes em relação ao ECA indica que é preciso uma adaptação inerente à política. No

atendimento ao adolescente deve ser considerada sua singularidade, e assim se exige profissionais com capacidade de se adaptar diante das diferentes situações, além de que será necessário sempre se adequar à estrutura que esteja disponível, além do perfil dos internos.

As autoras concluem que, o modo que cada centro socioeducativo encontra para lidar com a dualidade das lógicas está longe de ser padronizada já que a forma que a coerção e a socialização são agregadas diz respeito ao modelo construído por determinada unidade dentro do modelo macro da política de atendimento. E o desafio que os gestores têm é a articulação entre esses dois mundos, que mesmo com diferenças, é necessário articulá-los para que, ainda que suas diferenças existam e sejam necessárias, eles possam criar conexões capazes de superar a complexidade que existe no sistema socioeducativo.

3.12 - Artigo 12 Revista Serviço Social & Sociedade N.º 115 de 2013: “Lutas Sociais e Direitos Humanos da criança e do adolescente: uma necessária articulação”

O artigo analisado traz uma reflexão acerca do desafio da efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, abordando ainda seu desenvolvimento, seus direitos, suas demandas, políticas sociais públicas e privadas, e as campanhas para promoção e defesa de direitos, mostrando que o grande volume de enfoques acaba muitas vezes fragmentando a realidade e dificultando a compreensão de aspectos que são cruciais no enfrentamento à violação de direitos, por ação ou omissão, seja pela família, pela sociedade ou Estado.

Fuzawara (2013) ressalta que os direitos humanos são fruto de uma construção social muito recente assim como o reconhecimento da categoria criança e adolescente, já que a forma como eram consideradas revela o tipo de funcionamento da sociedade. Apesar da divulgação que se dá através das publicações e literaturas sobre a realidade vivida pela criança e pelo adolescente, devido à cultura presente, nos deparamos com a passividade da sociedade quanto às violações. E as discussões acerca da violação dos direitos da criança, muitas vezes acabam deixando de articular certas determinações macrossocietárias, além de a mídia ainda manter o enfoque nos “pobres abandonados” e “infratores”, pondo-

os numa perspectiva que justifique as violações, desse modo mantendo a lógica do Código de Menores.

As mudanças voltadas à infância se iniciam com a Declaração de Genebra, de 1924, que afirmava a necessidade de uma proteção especial à criança, visto que ela abriu caminho para outras conquistas nas décadas seguintes. As Nações Unidas, em 1948, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamaram o direito a cuidados e à assistência especial à infância. Além disso, os Pactos Internacionais de Direitos Humanos proporcionaram mudanças no paradigma experimentado no fim das décadas de oitenta e começo dos anos novena no que tange à área da proteção da infância.

Discorre ainda sobre as lutas sociais e alerta que perante a barbárie que atinge a população infanto juvenil, predomina uma tendência em que a luta busque “conservar” os direitos mínimos como a vida, a sobrevivência, e alimentação. Diante da grave realidade das crianças e agenda de reivindicações limitadas pelas amarras do capitalismo, é necessário adotar estratégias que se direcionem a outro modelo de sociedade.

A UNICEF lançou relatório “*A situação mundial da infância*”, em 2012, que trazia elementos sobre os avanços e desafios relacionados à criança em um mundo cada vez mais urbano, onde mostra que as dificuldades enfrentadas pelas crianças pobres são obscurecidas — e deste modo, continuadas — através das médias estatísticas que servem para bases de decisões sobre alocação de recursos, esses dados quando analisados em conjunto acabam sendo mascarados pela riqueza dos outros, e como consequência, crianças menos favorecidas ficam mais privadas ainda de serviços essenciais.

Outro importante relatório citado por Fuzawara em relação à Infância é o 5º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil (2001-2010) que foi publicado pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP). Entre vários apontamentos, trouxe uma abordagem sobre adolescência e violência, muito relevante para este trabalho, onde faz uma crítica à inexistência de pesquisas mais abrangentes em relação a medidas socioeducativas em meio aberto, no entanto, destaca-se o debate da privação de liberdade dos adolescentes. Os dados trazidos pelo relatório do NEV mostram ainda que o perfil dos adolescentes que se encontram cumprindo medida de internação são os que pertencem à camada da população com seus direitos fundamentais violados. Registrou-se ainda um

aumento de 32,5% de adolescentes em cumprimento de medida de internação no estado de São Paulo somente entre os anos de 2010 a 2013.

A autora enfatiza que a luta é necessária para a continuação da conquista e permanência de direitos tanto humanos quanto para a criança e adolescente, e destaca a atuação decisiva da sociedade em momento histórico nessa luta por direitos, que foi a inclusão do artigo 22 na Constituição de 1988, assim como na elaboração e aprovação do ECA, que é considerado um marco ético-político.

Mas ainda há muito que se avançar no reconhecimento da criança como um sujeito de direitos, e exige uma intensa mudança cultural, além de que há muito que enfrentar sobre a questão da violação de direitos humanos da criança e do adolescente, mas pra isso é necessário uma profunda e sistemática articulação de análises acerca da sociedade atual, das perspectivas ideopolíticas que fundamentam as decisões adotadas tanto na elaboração quanto na execução das políticas públicas e como realmente elas agem no sentido de mudança na vida da população.

3.13 - Artigo 13 Revista Serviço Social & Sociedade N.º 122 de 2015: “Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade”

O artigo aborda o trabalho de uma equipe técnica acerca do PIA, dispositivo este previsto na Lei n.º 12.594/2012, bem como instrumento de trabalho das equipes das Casas de semiliberdade.

Ao iniciar o debate acerca desta temática é necessária a realização de um breve histórico sobre as medidas até a utilização do PIA.

Sendo assim, como já abordadas anteriormente, as medidas socioeducativas propagam a forma como o Estado se posiciona diante de adolescentes que cometem atos infracionais e tem seus direitos assegurados através da doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente prevista na constituição 1988 e regulamentada pelo ECA, e são consideradas como penalizações aos adolescentes que cometeram atos infracionais. No entanto, elas não se limitam apenas a isso.

Dentre as seis medidas socioeducativas previstas pelo art.122 do ECA, temos a medida de semiliberdade caracterizada pela restrição da liberdade, porém não o privando de seus direitos, assim o adolescente pode realizar atividades fora das

casas de semiliberdade como ir à escola participar de cursos profissionalizantes e oficinas, atividades físicas, cultura e lazer independente de autorização do juiz.

A constituição do PIA consagra a necessidade de um plano de atendimento individual que leve em consideração as particularidades de cada adolescente dando abertura para ele se posicionar perante sua história e planejar seu futuro.

O PIA deve ter relação com o projeto político-pedagógico da instituição para que possam ser delimitadas as intervenções, sendo elas em grupos ou individuais de modo que estimulem a integração destes em seu meio de convívio social e comunitário. Sendo assim, o PIA é considerado instrumento de grande avanço nas políticas públicas por auxiliar na intervenção dos casos, limitando o poder do estado no que se refere à liberdade deste adolescente além de planejar e acompanhar individualmente o cumprimento da medida. Ele é também um método capaz dar voz ao adolescente dando a ele uma oportunidade de se expressar perante suas perspectivas antemão a medida imposta a ele.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da revisão bibliográfica dos artigos já publicados pela Revista Serviço Social & Sociedade a respeito da temática criança e adolescente, foi possível compreender que no decorrer da história algumas leis e códigos já instaurados acabam passando por uma atualização, e isso se evidencia a partir da contextualização do processo em que se formulou e implantou o Código de Menores e posteriormente o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No que tange à infância e juventude, por sua vez, estão vinculadas aos sujeitos de sua época, como são vistos pela sociedade em que estão inseridos, de modo que essas visões são construídas socialmente e historicamente. Da mesma forma, a inserção dessas crianças e adolescentes e de seus relativos papéis na sociedade vigente se dão conforme a organização social posta.

Durante muito tempo as leis que subsidiam as medidas socioeducativas no país serviram para ocultar crueldades, violência, negligência e opressão a qual os mesmos eram alvos. No Brasil, principalmente durante séculos, milhares de crianças e adolescentes foram oprimidos, onde eram vistos como assunto de segurança pública, dessa forma, sendo colocados em instituições que superlotavam e que funcionavam como depósitos de indesejáveis sociais.

Neste sentido, a mediação do Poder Judiciário e dos órgãos públicos era dada aos adolescentes rotulados como irregulares, através de uma visão perversa, sobretudo na infância pobre e estigmatizada, livrando o Estado de sua responsabilidade em relação às condições que determinavam a situação em que esses adolescentes se encontravam.

No decorrer do tempo organizaram-se movimentos em defesa da criança e do adolescente no Brasil, e nesse processo, tiveram a nível nacional parceiros de luta comprometidos com a democratização do país e com os direitos sociais, e a nível municipal contaram com micromovimentos e parcerias, além de parceiros internacionais que foram peças fundamentais na sustentação da luta. Haja vista que historicamente as crianças e adolescentes estiveram em ordem secundária de importância em relação ao adulto, e lamentavelmente reverter esses valores leva tempo, a luta social foi algo determinante para que essas crianças e adolescentes fossem vistos enquanto sujeitos de direitos legalmente.

É com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que essas crianças e adolescentes vão assumir um novo lugar, como sujeitos de direitos, onde a Doutrina da Proteção Integral, que substituiu situação irregular, tinha como intuito priorizar o atendimento integral com a perspectiva da socioeducação que se contraponha à penalização e institucionalização destes jovens baseadas nas determinações estigmatizadoras jurídico-sociais.

As mudanças ocorridas com o Estatuto se dão principalmente nos aspectos normativos, no trato da questão infracional que passa a incluir o adolescente em conflito com a lei e não como objeto de intervenção como acontecia antes. Deste modo, ao analisar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente no âmbito das medidas socioeducativas, foi possível constatar que essas medidas são aplicadas aos adolescentes somente quando eles cometem algum ato infracional de natureza criminal e não apenas por atos vistos como antissociais.

Para isso são utilizados instrumentos constitucionais indispensáveis para garantia de direitos e efetivação das medidas socioeducativas, que são: Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. No entanto, se faz necessário assegurar que essas leis se efetivem na realidade. Percebe-se que o sistema muitas vezes é falho, devido a um conjunto de implicações.

O sistema socioeducativo atualmente vivencia uma dualidade de lógicas, onde coerção e socialização coexistem, o desafio se dá em diversos aspectos e um deles é o dos gestores entender a necessidade de articulação entre esses dois mundos, que mesmo com diferenças, necessita-se articulá-los para que, ainda que suas diferenças existam e sejam necessárias, eles possam criar conexões capazes de superar a complexidade que existe no sistema socioeducativo.

Ao mesmo tempo em que as medidas têm como foco a socioeducação, elas também são consideradas de aspectos vistos como punitivos, assim, não podendo negar a natureza punitiva das medidas socioeducativas e colocando o ato infracional como objeto penal que acaba se sobressaindo ao aspecto socioeducativo e todo seu processo.

É possível identificar ainda que muitos profissionais têm a visão conservadora e culpabilizadora em relação aos adolescentes perante suas escolhas e que por isso, devem arcar com as consequências de seus atos, não levando em consideração as consequências os quais levaram a cometer tal ato infracional.

No âmbito das medidas socioeducativas nos deparamos com uma política de atendimento aos adolescentes trabalhando numa perspectiva de punição e não de reinserção, onde responsabilização é jogada para o adolescente, sem que analisem a conjuntura, eles são culpabilizados individualmente e assim encobrendo as responsabilidades institucionais pela efetivação dos direitos sociais, pois o que realmente se vê é a ausência de políticas sociais que garantam os direitos mínimos para esses adolescentes, de modo que os direitos violados vão cada vez se agravando mais, chegando ao ponto de serem vistos como irrecuperáveis.

É necessária uma atenção por parte do Estado buscando criar políticas públicas que amparem esses jovens não somente no momento da execução das medidas, mas uma atenção após o cumprimento de modo a evitar uma possível reincidência por parte dos adolescentes.

Assim, o que se percebe é que como já visto no decorrer de todos os artigos analisados, que mesmo havendo uma evolução no que tange a legislação para criança e adolescente, conclui-se que não é posta em prática totalmente, e, para que essas crianças e adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de direitos de modo efetivo e de terem seus direitos resguardados em todos os aspectos, necessita-se um reconhecimento social e estatal e isso não é uma tarefa fácil, haja vista que mesmo com mudanças significativas vivenciamos uma sociedade ainda conservadora.

Desse modo, conclui-se que é necessária uma mudança cultural para que o reconhecimento da criança e adolescente enquanto sujeitos de direitos possa continuar avançando, além da necessidade de um enfrentamento constante em relação à violação dos direitos dos mesmos, necessitando assim uma articulação de análises tanto da sociedade quanto das perspectivas ideopolíticas que servem para fundamentar a elaboração e posteriormente a execução das políticas públicas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALMEIDA, Sandra F. Conte de; Silveira, Regina Lúcia Leal Da. A menor institucionalizada: aspectos da dupla opressão. In: **Serviço Social & Sociedade**, Editora Cortez. São Paulo, n. 36, p. 33-54, Agosto/1991.

BIDARRA, Zelimar Soares; OLIVEIRA, Luciana Vargas Netto. Infância e Adolescência: o processo de reconhecimento e de garantia de direitos fundamentais. In: **Serviço Social & Sociedade**, Editora Cortez. São Paulo, n. 94, p. 154-175, Junho/2008.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 01 ago. 2016.

_____. **Atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei: levantamento nacional**, 2011. Brasília, DF: SDH, 2012. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseLevantamento2011.pdf>. Acesso em: 04 set. 2016.

_____. **Código de menores: lei 6.697/79**. Brasília: Senado Federal, 1982. Senado Federal; Subsecretaria de Edições Técnicas; ALENCAR, Ana Valderez Ayres Neves de; LOPES, Carlos Alberto de Sousa.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 29 jun. 2016.

_____. **Levantamento nacional: Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei 2010**. Brasília, DF: SDH, 2011. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseLevantamento2010.pdf> > Acesso em: 04 set. 2016.

_____. Secretaria de direitos humanos (SDH). **Levantamento anual SINASE 2013**. Brasília, DF: SDH, 2015. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013>> Acesso em: 08 set. 2016.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –SINASE**. Lei n.12.594 de janeiro de 2012./Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília. DF: CONANDA, 2006.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de; PEREIRA, Irandi. O protagonismo do movimento social da luta pela criança. In: **Serviço Social & Sociedade**, Editora Cortez. São Paulo, n. 41, p. 39-46, Abril/1993.

COSTA, Ricardo Peres da. **Estudo sobre as funções do Educador Social na política de socioeducação do Paraná**. 166 f. Dissertação de Mestrado em Serviço Social e Política Social – Universidade Estadual de Londrina. Londrina, 2014.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Curitiba: Multidéia, 2009.

DIGIÁCOMO, Eduardo; DIGIÁCOMO, Murillo José. **O SINASE em perguntas e respostas**. SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Perguntas & Respostas. São Paulo: Editora Ixtlan, 2010. Disponível em: <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1198>. Acesso em: 20 nov. 2016.

D'AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. **Adolescente em conflito com a lei e a realidade**. Curitiba: Juruá, 2005.

FERNANDES, Cléa. A questão do menor: depoimento de um ex presidente da FUNABEM. In: **Serviço Social & Sociedade**, Editora Cortez. São Paulo, n.19, p. 26-34, Dezembro/1985.

FERREIRA, Eduardo Dias de Souza. **Liberdade Assistida no estatuto da criança e do adolescente**: aspectos de luta pela implementação de direitos fundamentais. São Paulo: Educ, 2010.

FONSECA, Dirce Mendes da. **O discurso de proteção e as políticas sociais para infância e juventude**. Brasília, jun./jul, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_85/Artigos/PDF/DirceMendes_Rev85.pdf. Acesso em: 26 jul. 2016.

FÓRUM NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FÓRUM DCA). Conclusões do Congresso Estadual "Menor e Constituinte". Carta de São Paulo - "Menor e Constituinte". In: **Serviço Social & Sociedade**, Editora Cortez. São Paulo, n. 19, p. 35-44, Dezembro/1985.

FREITAS, Tais Pereira de. Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos. In: **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 105, p. 30-49, mar. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282011000100003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 01 jan. 2017.

FUZIWARA, Aurea Satomi. Lutas Sociais e Direitos Humanos da criança e do adolescente: uma necessária articulação. In: **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 115, p. 527-543, set. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 01 jan. 2017.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente** - São Paulo: Malheiros editores, 2003.

MENICUCCI, Clarissa Gonçalves; CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. Entre monstros e vítimas: a coerção e a socialização no Sistema Socioeducativo de Minas Gerais. In: **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 107, p. 535-556, set. 2011.

Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282011000300009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 jan. 2017.

Ministério Público do Estado do Paraná. **Município que respeita a criança**: manual de orientação aos gestores municipais. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/cartilha_prefeito_eleito.pdf. Acesso em: 08 dez. 2016.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira et al. Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade. In: **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 122, p. 341-356, jun. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282015000200341&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 jan. 2017.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **Dezenove anos do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil**. INESC, 2009. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/projeto-onda/biblioteca/textos/duas-decadas-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil>> Acesso em: 20 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Os Direitos da Criança no Brasil - Recomendações da Organização das Nações Unidas. In: **Serviço Social & Sociedade**, Editora Cortez. São Paulo, n. 80, p. 163-183, Novembro/2004.

PARANÁ. Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU. **Relatório De Ações Departamento De Atendimento Socioeducativo Paraná (DEASE). 2015**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=1414>. Acesso em: 04 set. 2016.

_____. INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ (IASP). **Cadernos de Pesquisa**. v. 40, n.140, maio/ago. 2010. Disponível em: http://www.esedh.pr.gov.br/arquivos/File/cadernos_do_iasp/PensPratSocio.pdf Acesso em: 03 set. 2016.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Del Niño, Santa Úrsula, Amais, 1995.

RIZZINI, Irma. A criança e o Menor na Era Vargas. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995, p. 276 -287.

ROSA, Elizabete Terezinha Silva da. Adolescente com prática de ato infracional: a questão da inimputabilidade penal. In: **Serviço Social & Sociedade**, Editora Cortez. São Paulo, n.67, p. 182-202, Setembro/2001.

SANTOS, Danielle Maria Espezim; VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. **Do Ato infracional e medida socioeducativa**. Palhoça: UnisulVirtual, 2013.

SARAIVA, João Batista. **Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SARAIVA, João Batista Costa **Compêndio de Direito Penal Juvenil Adolescente e Ato Infracional**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____ apud AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **A criança, o adolescente: aspectos históricos**. Disponível em: <http://webapp.pucrs.br/pagdisc/81393/Aspectoshistoricoscriancaeadolescentecomreferencias.doc>. Acesso em: 23 jul. 2016.

SARTORIO, Alexsandra Tomazelli; ROSA, Edinete Maria. Novos paradigmas e velhos discursos: analisando processos de adolescentes em conflito com a lei. In: **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 103, p. 554-575, set. 2010. . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282010000300008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 01 jan. 2017.

SEGALIN, et al. Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça. **Revista Virtual Textos & Contextos**, nº 6, dez. 2006. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/1038/817>. Acesso em: 25 de jul. 2016.

SILVA, Maria Ozanira da Silva. **Trinta anos da revista Serviço Social & Sociedade: contribuições para a construção e o desenvolvimento do Serviço Social no Brasil**. Revista Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 100, p. 599-649 out/dez. 2009.

SOUZA; DE JESUS, Tainara. **O movimento nacional de meninos e meninas de rua e a conquista dos direitos: o marco do Movimento Social em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**. In SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 3, 2013, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: CRESS/MG, 2013. Disponível em: <http://www.cress-mg.org.br/arquivos/simposio> Acesso em: 25 nov. 2016.

SOUZA, Laís de Oliveira. **Custo da unidade de Medida Socioeducativa de internação: um estudo exploratório no CENSE Londrina II**. 2016. 151 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2016.

TONON, Alicia S. **A Operacionalização do Plano Individual de Atendimento junto às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. 2014, 121 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2014).

TOREZAN, Sônia Aparecida Bortolotto. Educação não formal com adolescentes em liberdade assistida. In: **Serviço Social & Sociedade**, Editora Cortez. São Paulo, n. 78, p. 151-166, Julho/2004.

VERONESE, Josiani Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamásio. **Infância e adolescência, o conflito com a lei**: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. **O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**: breves considerações. Disponível em: <<http://periodicos.uniban.br/index.php?journal=RBAC> HYPERLINK> Acesso em: 06 abr. 2014.

VOLPI, Mario (Org.). **Adolescentes privados de liberdade**: A normativa nacional e internacional: Reflexões acerca da responsabilidade penal. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

_____ (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

_____ (Org.). **Sem liberdade, sem Direitos**: a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.